

REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CEDENTE

Nome da Pessoa Jurídica: LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA

CNPJ: 03.938.584/0001-39

CEP da sede: 13.650-000

Endereço da sede:

Sit Luiz Morro do Pessegueiro, S/N, Zona Rural.
Santa Cruz das Palmeiras/SP

E-mail de contato:

Serviço executado:

Radiodifusão sonora

em frequência modulada

em ondas curtas

em ondas médias

em ondas tropicais

Radiodifusão de sons e imagens

Localidade de execução do serviço:

SERTANEJA

UF: PR

Eu, JUVENAL ANTÔNIO DA COSTA, inscrito no CPF sob o nº 101.589.521-20, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, e com fundamento na alínea "c" do art. 38 da Lei nº 4.117/62 (alterada pela lei nº 13.424, de 28 de março de 2017), venho solicitar autorização deste Ministério para realizar a **TRANSFERÊNCIA DIRETA** da concessão/permisão relativa ao serviço, localidade e estado acima descritos, à pessoa jurídica cessionária abaixo identificada, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO 1 e o formulário constante do ANEXO 2.

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA

Nome da Pessoa Jurídica: RÁDIO NOVO DIA FM LTDA.

CNPJ: 35.723.404/0001-98

CEP da sede: 86.060-470

Endereço da sede: R IPORA, 122 - JARDIM SANTO ANTONIO - LONDRINA/PR

E-mail de contato: amaurytirapelli@midiae ponto.com.br

Requerimento de Transferência Direta - pág. 1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/02421748-b58e-4717-b7ba-d02c272eaefaf>

02421748-b58e-4717-b7ba-d02c272eaefaf

DECLARAÇÕES

Com vistas à autorização para efetivar a operação solicitada, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) a Cessionária possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes da Cessionária participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- (c) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a Cessionária não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a Cessionária cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (f) a Cessionária não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) a Cessionária autoriza o Ministério das Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; e
- (h) nenhum dos sócios ou dirigentes da Cessionária foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

JUVENAL ANTONIO DA COSTA
CPF: 101.589.521-20

Assinatura do representante legal

De acordo.

Requerimento de Transferência Direta - pág. 2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/02421748-b58e-4717-b7ba-d02c272eaefa>

02421748-b58e-4717-b7ba-d02c272eaefa

**ASSINATURA DOS SÓCIOS E DIRETORES
(CEDENTE E CESSIONÁRIA)**

NOME

ASSINATURA

**JUVENTAL ANTONIO DA COSTA
CPF: 101.589.521-20**



**AMAURY TIRAPELLI
CPF: 449.659.909-00**

ANEXO 1

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

- RELATIVOS À CEDENTE**
- (a) prova de inscrição no CNPJ;
 - (b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;
 - (c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;
 - (d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e
 - (e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.
- RELATIVOS À CESSIONÁRIA**
- (a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão, e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegera a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; **Revogado pelo Decreto nº 10.775/2021.**

Requerimento de Transferência Direta - pág. 3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/02421748-b58e-4717-b7ba-d02c272eaefa>

02421748-b58e-4717-b7ba-d02c272eaefa

- (b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;
- (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (e) prova de inscrição no CNPJ;
- (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;
- (g) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;
- (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e
- (i) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.
- (a) prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos, mediante a apresentação de certidão de nascimento ou casamento, certidão de reservista, carteira profissional ou de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social, e passaporte.

ATENÇÃO:

- 1) Na hipótese de a pessoa jurídica Cessionária consistir em sociedade por ações, a documentação acima relacionada será exigida apenas dos possuidores de, no mínimo, trinta por cento das ações representativas do capital social e caberá ao dirigente da sociedade apresentar declaração de que os sócios possuidores de menos de trinta por cento das ações representativas do capital social cumprem os requisitos previstos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.
- 2) Na hipótese de haver pessoa jurídica sócia da pessoa jurídica cessionária, os dirigentes de ambas, em conjunto, prestarão declaração de que:

Requerimento de Transferência Direta - pág. 4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/02421748-b58e-4717-b7ba-d02c272eaefa>

I - no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

II - nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e

III - nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/02421748-b58e-4717-b7ba-d02c272eaefa>

Requerimento de Transferência Direta - pág. 5

02421748-b58e-4717-b7ba-d02c272eaefa

ANEXO 2

QUADRO SOCIETÁRIO DA ENTIDADE CEDENTE

NOME	COTAS/AÇÕES	VALOR
JUVENAL ANTONIO DA COSTA CPF: 101.589.521-20	198.500	198.500,00
JULIANA ANTONIA DA COSTA CPF: 009.016.279-09	1.500	1.500,00

QUADRO DIRETIVO DA ENTIDADE CEDENTE

NOME	CARGO	CPF
JUVENAL ANTONIO DA COSTA	Sócio Administrador	101.589.521-20

QUADRO SOCIETÁRIO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA

NOME	COTAS/AÇÕES	VALOR
AMAURY TIRAPELLI CPF: 449.659.909-00	95.000	95.000,00
LAIS FERNANDA TIRAPELLI ODA CPF: 056.803.489-93	5.000	5.000,00

QUADRO DIRETIVO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA

NOME	CARGO	CPF
AMAURY TIRAPELLI	Sócio Administrador	449.659.909-00

Requerimento de Transferência Direta - pág. 6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/02421748-b58e-4717-b7ba-d02c272eaefa>

02421748-b58e-4717-b7ba-d02c272eaefa

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Pós-Outorga

Assunto: Pedido de Transferência Direta
Interessado: Leste Sul Telecomunicações Ltda
Localidade: Sertaneja/PR

Prezado(a) Coordenador da Coordenação - Geral de Pós Outorga,

A empresa **Leste Sul Telecomunicações Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.938.584/0001-39, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Sertaneja/PR, com endereço da sede no Sit Luiz Morro do Pessegueiro, S/N, Zona Rural, Santa Cruz Das Palmeiras/SP - CEP 13.650-000, neste ato representado por seu Representante Legal, com fundamento na alínea “c” do art. 38 da Lei nº 4.117/62 (alterada pela lei nº 13.424, de 28 de março de 2017) venho solicitar a **Transferência Direta** da Outorga de FM, canal 209, frequência 89.7, classe B1, na localidade de Sertaneja/PR, Fistel nº 50405492960, para a empresa Rádio Novo Dia FM Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 35.723.404/0001-98.

Para tal fim, solicito que seja recebida a documentação, exigida na legislação que rege a matéria.

Permanecemos ao dispor deste Ministério das Comunicações para quaisquer outros esclarecimentos.


JUVENAL ANTÔNIO DA COSTA
CPF nº 101.589.521-20



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/02421748-b58e-4717-b7ba-d02c272eaefa>

02421748-b58e-4717-b7ba-d02c272eaefa



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PONTIFERARIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME LAIS FERNANDA TIRAPELLI ODA



FILIAÇÃO
AMAURY TIRAPELLI
SUELI FATIMA IRIA TIRAPELLI

DATA NASCIMENTO 15/09/1987 NATURALIDADE LONDRINA/PR
ÓRGÃO EXPEDIDOR IPR

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

CPF 056.803.489-93
REGISTRO GERAL 8.485.893-6 DATA DE EXPEDIÇÃO 19/07/2019
REGISTRO CIVIL
COMARCA=LONDRINA/PR, 1 OFICIO
C.CAS=50968, LIVRO=168B, FOLHA=371

POLIGRAF DIREITO



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

NÃO PLASTIFIQUE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/02421748-b58e-4717-b7ba-d02c272eaefa>

02421748-b58e-4717-b7ba-d02c272eaefa



5001919484



18.705.928-0

18.705.928-0

02421748-b58e-4717-b7ba-d02c272eaefa



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/02421748-b58e-4717-b7ba-d02c272eaefa>



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Praça Condessa Monteiro de Barros, 507 - Centro

Tel / Fax (19) 3672-9292

Santa Cruz das Palmeiras - SP

site:www.scpalmeiras.sp.gov.br

SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS, 20 de abril de 2022.

Certidão Negativa de Tributos Municipais

Protocolo: 2075/2022

Certidão: 1513/2022

Data de Validade: 20/05/2022

Inscrição Mobiliária 12137

Razão Social LESTE SUL TELECOMUNICACOES LTDA

CPF/CNPJ: 03.938.584/0001-39

Requerente

Endereço SITIO: LUIZ MORRO DO PESSEGUEIRO, 00.

Bairro ZONA RURAL, CEP: 13650-000.

A Prefeitura de Santa Cruz das Palmeiras, por meio de sua seção de arrecadação, CERTIFICA para os devidos fins solicitados que NÃO CONSTA REGISTRO DE DÉBITOS para a Inscrição Mobiliária acima transcrita, com relação a débitos Mobiliários, até a presente data, conforme despachos proferidos na Petição retro citada, ficando entretanto, ressalvado o direito que cabe a Fazenda Municipal de exigir na forma da Lei os tributos ou quaisquer outros emolumentos que porventura venha a ser apurados. O referido é verdade e da fé,


FABIANA BORTOLON SCATOLIN
Encarregada do Setor de Tributação



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/02421748-b58e-4717-b7ba-d02c272eaefa>

02421748-b58e-4717-b7ba-d02c272eaefa



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LESTE SUL TELECOMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.938.584/0001-39

Certidão nº: 20807201/2022

Expedição: 02/07/2022, às 12:02:13

Validade: 29/12/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LESTE SUL TELECOMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.938.584/0001-39**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

02421748-b58e-4717-b7ba-d02c272eaefa



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/02421748-b58e-4717-b7ba-d02c272eaefa>



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **LESTE SUL TELECOMUNICACOES LTDA - EPP**

CNPJ: **03.938.584/0001-39**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:35:57 do dia 25/06/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 25/07/2022.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/02421748-b58e-4717-b7ba-d02c272eaefa>

02421748-b58e-4717-b7ba-d02c272eaefa

[Voltar](#)

[Imprimir](#)



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.938.584/0001-39

Razão Social: LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Endereço: SIT LUIZ MORRO DO PESSEGUEIRO SN / ZONA RURAL / SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS / SP / 13650-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/06/2022 a 19/07/2022

Certificação Número: 2022062000560847294828

Informação obtida em 02/07/2022 11:59:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/02421748-b58e-4717-b7ba-d02c272eaefa>

02421748-b58e-4717-b7ba-d02c272eaefa



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LESTE SUL TELECOMUNICACOES LTDA
CNPJ: 03.938.584/0001-39

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:51:53 do dia 02/07/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/12/2022.

Código de controle da certidão: **CB20.2198.536E.7FD9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/02421748-b58e-4717-b7ba-d02c272eaefa>

02421748-b58e-4717-b7ba-d02c272eaefa



**Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado
de São Paulo**

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 03.938.584/0001-39

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 22040346061-04
Data e hora da emissão 18/04/2022 16:34:24
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br

02421748-b58e-4717-b7ba-d02c272eaefa



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/02421748-b58e-4717-b7ba-d02c272eaefa>



**RECEITA
ESTADUAL DO
PARANÁ**



Comprovante de Inscrição Cadastral - CICAD

Inscrição no CAD/ICMS	Inscrição CNPJ	Início das Atividades
90931949-82	35.723.404/0001-98	02/2022

Empresa / Estabelecimento

Nome Empresarial **RADIO NOVO DIA FM LTDA**
 Título do Estabelecimento
 Endereço do Estabelecimento **RUA IPORA, 122 - JARDIM SANTO ANTONIO - CEP 86060-470**
FONE: (43) 9114-9324
 Município de Instalação **LONDRINA - PR, DESDE 02/2022**
(Estabelecimento Matriz)

Qualificação

Situação Atual **ATIVO - SIMPLES NACIONAL / SIMPLES NACIONAL - DIA 03 DO MES+2, DESDE 02/2022**
 Natureza Jurídica **206-2 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA**
 Atividade Econômica Principal do **6010-1/00 - ATIVIDADES DE RADIO**
 Estabelecimento
 Atividade(s) Econômica(s)
 Secundária(s) do Estabelecimento

Quadro Societário

Tipo	Inscrição	Nome Completo / Nome Empresarial	Qualificação
CPF	056.803.489-93	LAIS FERNANDA TIRAPELLI ODA	SÓCIO
CPF	449.659.909-00	AMAURY TIRAPELLI	SÓCIO-ADMINISTRADOR

Este CICAD tem validade até 22/04/2022.

Os dados cadastrais deste estabelecimento poderão ser confirmados via Internet www.fazenda.pr.gov.br



Estado do Paraná
 Secretaria de Estado da Fazenda
 Receita Estadual do Paraná

CAD/ICMS Nº 90931949-82

Emitido Eletronicamente via Internet
23/03/2022 17:36:36

Dados transmitidos de forma segura
 Tecnologia CELEPAR



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoteg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/02421748-b58e-4717-b7ba-d02c272eaefa>

02421748-b58e-4717-b7ba-d02c272eaefa

RADIO NOVO DIA FM LTDA
Segunda Alteração do Contrato Social
Consolidação do Contrato Social
CNPJ/MF.: 35.723.404/0001-98
NIRE 41209220205

Amaury Tirapelli, brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens, nascido em 03/03/1963, na cidade de Londrina – PR, empresário, portador da Carteira de Identificação CNH nº 02792800401 emitida pelo DETRAN-PR em 30/08/2018 e inscrito no CPF/MF sob nº 449.659.909-00, residente e domiciliado à Rua Professor João Cândido, 685, Apto 14, Centro, Londrina – PR, CEP 86.010-000, **único sócio**, da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação social de “**RADIO NOVO DIA FM LTDA**”, com sede e foro na “**Rua São Vicente, 697, Jardim Palmares, CEP 86.025-040, Londrina – PR**”, registrada no **CNPJ/MF sob nº 35.723.404/0001-98**, com seu contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Paraná – JUCEPAR sob nº **NIRE 41209220205**, por despacho em sessão de 06 de Dezembro de 2019, resolve, por este instrumento particular de alteração contratual celebrar a **modificação** do seu contrato social primitivo de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

Do Ingresso e Saída de Sócio

CLÁUSULA PRIMEIRA: INGRESSA na sociedade **Lais Fernanda Tirapelli Oda**, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, nascida em 15/09/1987 em Londrina – PR, biomédica, portadora de Carteira de Identidade RG sob nº 8.485.593-6 IIPR- PR e inscrita no CPJ/MF sob nº 056.803.489-93, residente e domiciliada na Av. Bruno Martini, 130, Apto 202 Bloco 2, Village, Sinop - MT, CEP 78.555-288.

Da Transferência das Quotas

CLÁUSULA SEGUNDA: O sócio **Amaury Tirapelli**, vende as 5.000,00 (cinco mil) quotas de capital, no valor de R\$ 1,00 (hum) real cada, totalizando R\$ 5.000,00 (Cinco Mil) reais ao sócio ingressante **Lais Fernanda Tirapelli Oda**, dando plena, geral e raza quitação das quotas ora vendidas.

Parágrafo Primeiro: O sócio **Lais Fernanda Tirapelli Oda**, integraliza, neste ato, em moeda corrente deste país as quotas ora adquiridas.



RADIO NOVO DIA FM LTDA
Segunda Alteração do Contrato Social
Consolidação do Contrato Social
CNPJ/MF.: 35.723.404/0001-98
NIRE 41209220205

Parágrafo Segundo: De acordo com o descrito no caput a composição societária fica assim configurada:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL R\$	%
1 – Amaury Tirapelli	95.000,00	95.000,00	95
2 - Lais Fernanda Tirapelli Oda	5.000,00	5.000,00	5
Totais	100.000,00	100.000,00	100

Da Administração

CLÁUSULA TERCEIRA: A administração da sociedade, dispensada da prestação de caução, caberá ao Sócio Administrador **Amaury Tirapelli**, ao qual compete privativa e individualmente o uso do nome empresarial, vedado, no entanto em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA QUARTA: O Administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Do Endereço da Sociedade

CLÁUSULA QUINTA: Os sócios em comum acordo resolvem alterar o endereço da sede e foro da sociedade que era na Rua São Vicente, 697, Jardim Palmares, CEP 86.025-040, Londrina – PR, para a **“Rua Iporã, 122, Jardim Santo Antonio, CEP 86.060-470, Londrina – PR”**.

CLÁUSULA SEXTA: À vista das modificações ora ajustada, **consolida-se** o contrato social, com a seguinte redação:



02421748-b58e-4717-b7ba-d02c272eaefa

RADIO NOVO DIA FM LTDA
Segunda Alteração do Contrato Social
Consolidação do Contrato Social
CNPJ/MF.: 35.723.404/0001-98
NIRE 41209220205

RADIO NOVO DIA FM LTDA
Consolidação do Contrato Social
CNPJ/MF.: 35.723.404/0001-98
NIRE 41209220205

Amaury Tirapelli, brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens, nascido em 03/03/1963, na cidade de Londrina – PR, empresário, portador da Carteira de Identificação CNH nº 02792800401 emitida pelo DETRAN-PR em 30/08/2018 e inscrito no CPF/MF sob nº 449.659.909-00, residente e domiciliado à Rua Professor João Cândido, 685, Apto 14, Centro, Londrina – PR, CEP 86.010-000 e **Lais Fernanda Tirapelli Oda**, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, nascida em 15/09/1987 em Londrina – PR, biomédica, portadora de Carteira de Identidade RG sob nº 8.485.593-6 IIPR- PR e inscrita no CPJ/MF sob nº 056.803.489-93, residente e domiciliada na Av. Bruno Martini, 130, Apto 202 Bloco 2, Village, Sinop - MT, CEP 78.555-288, **únicos sócios**, da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação social de “**RADIO NOVO DIA FM LTDA**”, com sede e foro na “**Rua Iporã, 122, Jardim Santo Antônio, CEP 86.060-470, Londrina – PR**”, registrada no **CNPJ/MF** sob nº **35.723.404/0001-98**, com seu contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Paraná – JUCEPAR sob nº **NIRE 41209220205**, por despacho em sessão de 06 de Dezembro de 2019, resolve, por este instrumento particular, celebrar a **consolidação** do seu contrato social primitivo de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

Da Denominação Social

Cláusula Primeira: A sociedade girará sob a denominação social de “**RADIO NOVO DIA FM LTDA**”.

Do Endereço da Sociedade

Cláusula Segunda: A sociedade terá sua sede e foro à “**Rua Iporã, 122, Jardim Santo Antônio, CEP 86.060-470, Londrina – PR**”.

Do Objetivo Social



02421748-b58e-4717-b7ba-d02c272eaefa

RADIO NOVO DIA FM LTDA
Segunda Alteração do Contrato Social
Consolidação do Contrato Social
CNPJ/MF.: 35.723.404/0001-98
NIRE 41209220205

Cláusula Terceira: O objetivo social será a exploração da atividade de: "Atividades de Rádio CNAE 6010-1/00".

Do Início das Atividades e do Prazo de Duração

Cláusula Quarta: A sociedade iniciou suas atividades em 01 de julho de 2019 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Do Capital Social

Cláusula quinta: O capital social é no valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil) reais, divididos em 100.000 (Cem Mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um) real cada uma subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente deste país, da seguinte forma:

Amaury Tirapelli, subscreve e integraliza em moeda corrente deste país, 95.000 (Noventa e Cinco Mil) quotas de capital, no valor de R\$ 1,00 (hum) real cada uma, totalizando R\$ 95.000,00 (Noventa e Cinco Mil) reais, correspondentes a 95% do capital social, e;

Lais Fernanda Tirapelli Oda, subscreve e integraliza em moeda corrente deste país, 5.000 (Cinco Mil) quotas de capital, no valor de R\$ 1,00 (hum) real cada uma, totalizando R\$ 5.000,00 (Cinco Mil) reais, correspondentes a 5% do capital social,

Parágrafo Único: De acordo com o descrito no caput a composição societária fica assim configurada:

Sócios	Quotas	Capital R\$	(%)
1- Amaury Tirapelli	95.000	95.000,00	95,00
2 - Lais Fernanda Tirapelli Oda	5.000	5.000,00	5,00
Total.....	100.000	100.000,00	100,00

Da Alienação das Quotas

Cláusula Sexta: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas, sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdades de condições e preço, o direito de preferência para



02421748-b58e-4717-b7ba-d02c272eaefa

RADIO NOVO DIA FM LTDA
Segunda Alteração do Contrato Social
Consolidação do Contrato Social
CNPJ/MF.: 35.723.404/0001-98
NIRE 41209220205

a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito ao outro sócio, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção que então possuírem. Decorrido esse prazo, sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

Da Responsabilidade Civil

Cláusula Sétima: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Da Administração da Sociedade

Cláusula Oitava: A administração da sociedade dispensada da prestação de caução caberá ao sócio administrador **Amaury Tirapelli** ao qual compete privativa e individualmente o uso do nome empresarial, vedado, no entanto em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo Primeiro: Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

Da Prestação de Contas

Cláusula Nona: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração,



02421748-b58e-4717-b7ba-d02c272eaefa

RADIO NOVO DIA FM LTDA
Segunda Alteração do Contrato Social
Consolidação do Contrato Social
CNPJ/MF.: 35.723.404/0001-98
NIRE 41209220205

procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo único: A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1059 da lei nº. 10.406/2002.

Da Assembleia para Prestação de Contas

Cláusula Décima: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão o administrador quando for o caso.

Da Abertura ou Fechamento de Filiais

Cláusula Décima Primeira: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Da Retirada Pró-labore

Cláusula Décima Segunda: Os sócios poderão de comum acordo fixar retirada mensal, à título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Do Falecimento de Sócios

Cláusula Décima Terceira: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.



02421748-b58e-4717-b7ba-d02c272eaefa

RADIO NOVO DIA FM LTDA
Segunda Alteração do Contrato Social
Consolidação do Contrato Social
CNPJ/MF.: 35.723.404/0001-98
NIRE 41209220205

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Do Desimpedimento dos Sócios

Cláusula Décima Quarta: O Administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Do Enquadramento de ME

Cláusula Décima Quinta: Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICRO EMPRESA nos termos da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

Do Foro

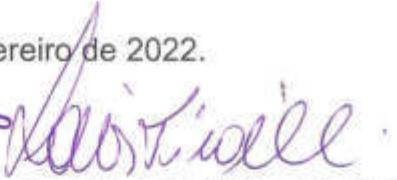
Cláusula Décima Sexta: Fica eleito o foro da Comarca de Londrina – Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 1 (uma) via.

Londrina – Paraná, 09 de fevereiro de 2022.


Amaury Tirapelli
(Sócio Administrador)


10º Serviço
Notarial


Lais Fernanda Tirapelli Oda
(Sócio Quotista)

Testemunhas:



a) Maria Raphaelly G de Almneida
CPF/MF. sob nº. 122.862.859-92
RG 13.455.177-1 SSP-PR

b) Gelson Pelegrini de Almeida
CPF/MF. sob nº. 881.285.129-00
RG 5.932.471-3 SSP PR



Selo de Controle Digital
2º Ofício - Sinop - MT
Selo de Outro - Serventia
Gabinete



Tabelião: Aline Dias Villa
Registro Civil, Tabelionato, Protesto e Pessoa Jurídica
66 3631-4888 | www.2oficiozinop.com.br

Reconheço por Autenticidade a firma de:

LAIS FERNANDA TIRAPELLI ODA

Selo: BSA13321 Cod. Ato 22 Valor R\$ 7,90

Consulte <http://www.tjmt.jus.br/selos> - Atend. ACSA

Dou fé. Sinop-MT 27 de Março de 2022



ACSA RAYANE COSTA DE OLIVEIRA - ESCREVENTE AUX.

**2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
SINOP-MT - CÓD. 170**
Foi reconhecido firma de uma das
partes, faltando assinatura(s) de
outro(s) parte(s), CNCGJ/MT,
art. 382, § 1º.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/02421748-b58e-4717-b7ba-d02c272eaefa>

02421748-b58e-4717-b7ba-d02c272eaefa



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, GELSON PELEGRINI DE ALMEIDA, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o nº 034963, expedida em 06/10/2008, inscrito no CPF nº 88128512900, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)

CPF	Nº do Registro	Nome
88128512900	034963	GELSON PELEGRINI DE ALMEIDA

CERTIFICO O REGISTRO EM 23/03/2022 14:57 SOB N° 20220918589.

PROTOCOLO: 220918589 DE 23/03/2022.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12203658228. CNPJ DA SEDE: 35723404000198.

NIRE: 41209220205. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 23/03/2022.

RÁDIO NOVO DIA FM LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL

www.empresafacil.pr.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
A validade desse documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais,
informando suas respectivas séries e dígitos de verificação.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/02421748-b58e-4719-ba-d02c272eaefa>

02421748-b58e-4717-b7ba-d02c272eaefa



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 027225780-36

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **35.723.404/0001-98**

Nome: **RADIO NOVO DIA FM LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 06/11/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RÁDIO NOVO DIA FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 35.723.404/0001-98

Certidão nº: 20132543/2022

Expedição: 27/06/2022, às 11:14:23

Validade: 24/12/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RÁDIO NOVO DIA FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **35.723.404/0001-98**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

02421748-b58e-4717-b7ba-d02c272eaefa



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/02421748-b58e-4717-b7ba-d02c272eaefa>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RADIO NOVO DIA FM LTDA
CNPJ: 35.723.404/0001-98

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 18:27:51 do dia 28/06/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/12/2022.

Código de controle da certidão: **41E4.6B4B.E67E.C499**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/02421748-b58e-4717-b7ba-d02c272eaefa>

02421748-b58e-4717-b7ba-d02c272eaefa



CNPJ: 35.723.404/0001-98

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 11:43:31 do dia 25/06/2022 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta.](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/02421748-b58e-4717-b7ba-d02c272eaefa>

02421748-b58e-4717-b7ba-d02c272eaefa

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 35.723.404/0001-98

**Razão
Social:** RADIO NOVO DIA FM LTDA

Endereço: R IPORA 122 / JARDIM SANTO ANTONI / LONDRINA / PR / 86060-470

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/06/2022 a 24/07/2022

Certificação Número: 2022062512271849347007

Informação obtida em 28/06/2022 18:35:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/02421748-b58e-4717-b7ba-d02c272eaefa>

<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/impressao.jsf>

28/06/2022

02421748-b58e-4717-b7ba-d02c272eaefa



**RECEITA
ESTADUAL DO
PARANÁ**



Comprovante de Inscrição Cadastral - CICAD

Inscrição no CAD/ICMS	Inscrição CNPJ	Início das Atividades
90931949-82	35.723.404/0001-98	02/2022

Empresa / Estabelecimento

Nome Empresarial **RADIO NOVO DIA FM LTDA**
 Título do Estabelecimento
 Endereço do Estabelecimento **RUA IPORA, 122 - JARDIM SANTO ANTONIO - CEP 86060-470**
FONE: (43) 9114-9324
 Município de Instalação **LONDRINA - PR, DESDE 02/2022**
(Estabelecimento Matriz)

Qualificação

Situação Atual **ATIVO - SIMPLES NACIONAL / SIMPLES NACIONAL - DIA 03 DO MES+2, DESDE 02/2022**
 Natureza Jurídica **206-2 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA**
 Atividade Econômica Principal do **6010-1/00 - ATIVIDADES DE RADIO**
 Estabelecimento
 Atividade(s) Econômica(s)
 Secundária(s) do Estabelecimento

Quadro Societário

Tipo	Inscrição	Nome Completo / Nome Empresarial	Qualificação
CPF	056.803.489-93	LAIS FERNANDA TIRAPELLI ODA	SÓCIO
CPF	449.659.909-00	AMAURY TIRAPELLI	SÓCIO-ADMINISTRADOR

Este CICAD tem validade até 22/04/2022.

Os dados cadastrais deste estabelecimento poderão ser confirmados via Internet www.fazenda.pr.gov.br



Estado do Paraná
 Secretaria de Estado da Fazenda
 Receita Estadual do Paraná

CAD/ICMS Nº 90931949-82

Emitido Eletronicamente via Internet
23/03/2022 17:36:36

Dados transmitidos de forma segura
 Tecnologia CELEPAR



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
internet.pr.gov.br/cadicms/_ce_CIFS11D.asp?eIncludeLinkFacil=S&eCadicms=9093194982&eUser=369526GE
<https://infoteg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/02421748-b58e-4717-b7ba-d02c272eaefa>

02421748-b58e-4717-b7ba-d02c272eaefa



PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE LONDRINA

CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

ARY TRISTÃO

Titular

Empregados Juramentados

Ana Paula Tristão

Lourival Danelutti

Edenilson Donisete Macri

Iwerlei Bueno Moraes

Ozeas Pinheiro de Goes

Marta Rocha

CERTIDÃO

Fl. 001/001

Certifico a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo os livros e registros eletrônicos do Cartório a meu cargo, deles NÃO CONSTA ter sido distribuído a qualquer Vara desta Comarca, ação alguma de FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL em face de:

RADIO NOVO DIA FM LTDA, CNPJ 35.723.404/0001-98



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Fazenda
Diretoria de Arrecadação - Gerência de Pronto Atendimento

CERTIDÃO NEGATIVA UNIFICADA

N° 2826299 / 2022

Válida por 120 (cento e vinte) dias a contar da data da expedição

Certificamos que não existe débito vencido correspondente a Impostos, Taxas, Contribuição de Melhoria e Outros do Cadastro Mobiliário, Contribuinte e Imobiliário, bem como inexiste Dívida Ativa, com relação ao abaixo referido:

RADIO NOVO DIA FM LTDA
CPF/CNPJ: 35.723.404/0001-98

Fica reservado ao Município o direito de cobrar débitos que porventura venham a ser constatados em buscas, assim como de efetuar ou rever lançamentos sobre fatos geradores já ocorridos.

Finalidade da certidão: **DIREITO** (Licitação, Cadastro, Incentivo à Cultura e/ou Esporte, Financiamento, Inventário, Baixa, Transferência).

Londrina, 28 de junho de 2022

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.londrina.pr.gov.br>>.

Dispensados carimbo e assinatura , conforme art. 3º do Decreto Nº 640/2015.

Código Validador
0ZF2MP7Yo0Wd

Modelo aprovado pela Portaria Nº 002/2015/GAB/SMF



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://londrina.pr.gov.br/certidoes-servicos-online/certidao-negativa-unificada-e-certidao-positiva-de-debitos-com-efeito-de-negativa>

<https://londrina.pr.gov.br/certidoes-servicos-online/certidao-negativa-unificada-e-certidao-positiva-de-debitos-com-efeito-de-negativa>

02421748-b58e-4717-b7ba-d02c272eaefa



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 35.723.404/0001-98 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 06/12/2019
NOME EMPRESARIAL RÁDIO NOVO DIA FM LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R IPORA	NÚMERO 122	COMPLEMENTO *****	
CEP 86.060-470	BAIRRO/DISTRITO JARDIM SANTO ANTONIO	MUNICÍPIO LONDRINA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO AMAURYTIAPPELLI@MIDIAEPONTO.COM.BR		TELEFONE (43) 3037-1900	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/12/2019		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **08/06/2022 às 11:32:39** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/02421748-b58e-4717-b7ba-d02c272eaefa>

02421748-b58e-4717-b7ba-d02c272eaefa

Balanco Patrimonial encerrado em 31 de Dezembro de 2021

FOLHA 00001

A T I V O

ATIVO CIRCULANTE

D I S P O N I V E L

CAIXA

TOTAL DO ATIVO

	2021	2020
ATIVO CIRCULANTE		
D I S P O N I V E L		
CAIXA	89.647,90	100.000,00
TOTAL DO ATIVO	<u>89.647,90</u>	<u>100.000,00</u>
	89.647,90	100.000,00

CONTABILIZE SOLUÇOES EMPRESARIAIS LTDA ME



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/02421748-b58e-4717-b7ba-d02c272eaefa>

02421748-b58e-4717-b7ba-d02c272eaefa

Balanco Patrimonial encerrado em 31 de Dezembro de 2021

FOLHA 00002

P A S S I V O	2021	2020
PASSIVO CIRCULANTE		
PASSIVO OPERACIONAL		
OBRIGACOES C/ O PESSOAL	2.119,06	
OBRIGACOES FISCAIS E SOCIAIS	305,79	
Total :	(2.424,85)	
PATRIMONIO LIQUIDO		
CAPITAL		
CAPITAL SOCIAL	100.000,00	100.000,00
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS		
ENCERRAMENTO DO EXERCICIO	(12.776,95)	
Total :	(87.223,05)	Total : (100.000,00)
TOTAL DO PASSIVO	89.647,90	100.000,00

Reconhecemos a exatidão do presente BALANÇO PATRIMONIAL, somando o total do seu ATIVO e PASSIVO
a importância de R\$ 89.647,90

LONDRINA , 31 de Dezembro de 2021

GELSON PELEGREINI DE
ALMEIDA:8812851290
0

Assinado de forma digital por
GELSON PELEGREINI DE
ALMEIDA:8812851290
Dados: 2022.07.01 16:22:07
-03'00'

Responsável pela empresa
AMAURY TIRAPELLI
SOCIO ADMINISTRADOR
C.P.F. 449.659.909-00

Contador
GELSON PELEGREINI DE ALMEIDA
PR03496304
C.P.F. 88128512900

CONTABILIZE SOLUÇOES EMPRESARIAIS LTDA ME



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/02421748-b58e-4717-b7ba-d02c272eaefa>

02421748-b58e-4717-b7ba-d02c272eaefa

	ACUMULADO	FOLHA	00003
	2021	2020	
(-) CUSTOS DOS SERVICOS			
SERVICOS PRESTADOS	(3.077,55)		
MANUT DE MARQ. E EQUIPAMENTOS	(1.187,55)		
MANUTENCAO DE SOFTWARE	(1.890,00)		
TOTAL DOS CUSTOS DOS SERVICOS	(3.077,55)		
(=) RESULTADO OPERACIONAL BRUTO	(3.077,55)		
DESPESAS OPERACIONAIS			
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(9.699,40)		
PRO LABORE	(9.699,40)		
(=) RESULTADO ANTES DO RESULTADO FINANCE	(12.776,95)		
(=) RESULTADO ANTES DO IR/CS	(12.776,95)		
(=) RESULTADO LIQUIDO DO EXERCICIO	(12.776,95)		

Reconhecemos a exatidão da presente DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO, que apresenta um Prejuízo Líquido de R\$ 12.776,95

LONDRINA , 31 de Dezembro de 2021

GELSON PELEGRI NI DE
ALMEIDA:88128512900
0

Assinado de forma digital por
GELSON PELEGRI NI DE
ALMEIDA:88128512900
Dados: 2022.07.01 16:22:22
-03'00'

Contador
GELSON PELEGRI NI DE ALMEIDA
CRC PR : PR034963O4
C.P.F. 88128512900

Responsável pela empresa
AMAURY TIRAPELLI
SOCIO ADMINISTRADOR
C.P.F. 449.659.909-00

02421748-b58e-4717-b7ba-d02c272eaefa

Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulado no Exercício
Nos termos do Art. da lei 6404 / 76

Balanço encerrado em 31 de Dezembro de 2021
Folha 00004

DISCRIMINAÇÃO

VALORES

	2021	2020
Saldo inicial de lucros acumulados	0,00	0,00
Ajustes de exercícios anteriores	0,00	0,00
Mudanças de Critérios Contábeis	0,00	0,00
Retificação de Erros de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
SUBTOTAL	0,00	0,00
Incorporações de Lucros ao Capital Social	0,00	0,00
Reversão de Reservas	0,00	0,00
De Contingências	0,00	0,00
De Lucros a Realizar	0,00	0,00
Prejuízos do exercício	(12.776,95)	0,00
Destinação do Lucro	0,00	0,00
Reserva Legal	0,00	0,00
Reserva Estatutária	0,00	0,00
Reserva de Lucros a Realizar	0,00	0,00
Reserva para Contingência	0,00	0,00
Juros sobre o Capital Próprio	0,00	0,00
Dividendos a Distribuir	0,00	0,00
Dividendos Distribuídos	0,00	0,00
SALDO FINAL DE PREJUÍZOS ACUMULADOS	(12.776,95)	0,00

Reconhecemos a exatidão do presente DEMONSTRATIVO DE LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS , que apresenta um

Prejuízo de R\$ -12.776,95

GELSON PELEGRINI DE ALMEIDA:88128512900
Assinado de forma digital por
GELSON PELEGRINI DE ALMEIDA:88128512900
Dados: 2022.07.01 16:22:37 -03'00'

Contador
GELSON PELEGRINI DE ALMEIDA
CRC PR : PR034963O4
C.P.F. 88128512900

Responsável pela empresa
AMAURY TIRAPELLI
SOCIO ADMINISTRADOR
C.P.F. 449.659.909-00

02421748-b58e-4717-b7ba-d02c272eaefa



BILIZE SOLUÇOES EMPRESARIAIS LTDA ME

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/02421748-b58e-4717-b7ba-d02c272eaefa>

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/07/2022 | Edição: 127 | Seção: 1 | Página: 8

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 5.837, DE 2 DE JUNHO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO EVENTUAL, designado por Decreto de 27 de junho de 2022, publicado no DOU de 27 de junho de 2022, Edição Extra A, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.016015/2019-29, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6.263/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00380/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 7 de abril de 2019, a permissão outorgada à LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ nº 03.938.584/0001-39), nos termos da Portaria nº 172, de 3 de abril de 2006, publicada em 7 de abril de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 298, de 2008, publicado em 19 de setembro de 2008, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Sertaneja, estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://web.dou.br/portaria-mcom-n-5.837-de-2-de-junho-de-2022-413372827>
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/02421748-b58e-4717-b7ba-d02c272eaefa

02421748-b58e-4717-b7ba-d02c272eaefa



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.938.584/0001-39 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 21/06/2000
NOME EMPRESARIAL LESTE SUL TELECOMUNICACOES LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO SIT LUIZ MORRO DO PESSEGUEIRO	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****	
CEP 13.650-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO MARCÓ@TRALDI.COM.BR	TELEFONE (19) 3672-1339/ (19) 3672-2697		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/05/2023** às **11:33:01** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/02421748-b58e-4717-b7ba-d02c272eaefa>

02421748-b58e-4717-b7ba-d02c272eaefa

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 03.938.584/0001-39
NOME EMPRESARIAL: LESTE SUL TELECOMUNICACOES LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$200.000,00 (Duzentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: JUVENAL ANTONIO DA COSTA
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: JULIANA ANTONIA DA COSTA
Qualificação: 22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 22/05/2023 às 11:39 (data e hora de Brasília).

 VOLTAR

 IMPRIMIR

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/02421748-b58e-4717-b7ba-d02c272eaefa

02421748-b58e-4717-b7ba-d02c272eaefa



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LESTE SUL TELECOMUNICACOES LTDA
CNPJ: 03.938.584/0001-39

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:42:56 do dia 22/05/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/11/2023.

Código de controle da certidão: **1444.8486.A547.6DFF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/02421748-b58e-4717-b7ba-d02c272eaefa>

02421748-b58e-4717-b7ba-d02c272eaefa



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 03.938.584/0001-39

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 23050691440-00

Data e hora da emissão 22/05/2023 11:44:49

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/02421748-b58e-4717-b7ba-d02c272eaefa>



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: LESTE SUL TELECOMUNICACOES LTDA - EPP

CNPJ: 03.938.584/0001-39

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:40:20 do dia 22/05/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 21/06/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>
https://sigec/autenticidade-assinatura/camara.leg.br/02421748-b58e-4717-b7ba-d02c272eaefa

02421748-b58e-4717-b7ba-d02c272eaefa

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.938.584/0001-39

Razão Social: LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Endereço: SIT LUIZ MORRO DO PESSEGUEIRO SN / ZONA RURAL / SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS / SP / 13650-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/05/2023 a 07/06/2023

Certificação Número: 2023050901141167390974

Informação obtida em 22/05/2023 11:42:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[a-cfr.caixa.gov.br/consultacfr/pages/impressao.jsf](https://infocfr.caixa.gov.br/consultacfr/pages/impressao.jsf)

https://infocfr.caixa.gov.br/consultacfr/pages/impressao.jsf?02421748-b58e-4717-b7ba-d02c272eaefaa

02421748-b58e-4717-b7ba-d02c272eaefaa



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LESTE SUL TELECOMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.938.584/0001-39

Certidão nº: 21906939/2023

Expedição: 22/05/2023, às 11:43:33

Validade: 18/11/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LESTE SUL TELECOMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.938.584/0001-39**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/02421748-b58e-4717-b7ba-d02c272eaefa>

02421748-b58e-4717-b7ba-d02c272eaefa

Ações		Status		CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data
Ver Estações	<input checked="" type="checkbox"/>	FM-C4 (Canal Licenciado)	03938584000139	LESTE SUL TELECOMUNICACOES LTDA	50405492960	P	Comercial	FM	230	PR	Sertaneja	209		89.7	A4	Principal	23° 02' 31.00" S	50° 48' 54.00" W	1.5733	54		2	2022-12-21		
Ver Estações	<input checked="" type="checkbox"/>	FM-C4 (Canal Licenciado)	03938584000139	LESTE SUL TELECOMUNICACOES LTDA	50406478830	P	Comercial	FM	230	SP	Santa Cruz das Palmeiras	273			102.5	C		21° 48' 55.01" S	47° 16' 58.01" W	0.3	86		1	2022-12-01	
Ver Estações	<input checked="" type="checkbox"/>	AM-CI (Canal Outorgado - Aguardando Atº de RF)	03938584000139	LESTE SUL TELECOMUNICACOES LTDA	50401492982	P	Comercial	OM	205	SP	Capão Bonito				1590	C		24° 00' 21.00" S	48° 20' 59.00" W				1	2021-03-11	



Id solicitação: 57dbac363f59a

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: LESTE SUL TELECOMUNICACOES LTDA - EPP	
Nome Fantasia: POSITIVA FM 102.5	
Telefone: (19) 36721339	E-mail: MARCO@TRALDI.COM.BR
CNPJ: 03.938.584/0001-39	Número do Fistel: 50405492960
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 07/04/2009	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 07/04/2026	
Observações: SSC10/97;RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato n.º 9.388 de 20/11/2014, Publicado no DOU. DE 21/11/2014.	

Endereço Sede		
Logradouro: SITIO LUIZ MORRO DO PESSEGUEIRO		Complemento:
Bairro: ZONA RURAL		Numero: S/N
Município: Santa Cruz das Palmeiras	UF: SP	CEP: 13650000

Endereço Correspondência		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA CASTELO BRANCO		Complemento:
Bairro: .		Numero: 31
Município: Sertaneja	UF: PR	CEP: 86340000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA CASTELO BRANCO		Complemento:
Bairro: .		Numero: 31
Município: Sertaneja	UF: PR	CEP: 86340000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização			
Município: Sertaneja			UF: PR
Parâmetros Técnicos			
Canal: 209	Frequência: 89.7 MHz	Classe: A4	ERP Máxima: 1.5733kW
HCI: 54 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



23/11/05:12 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/02421748-b58e-4717-b7ba-d02c272eaefa>

02421748-b58e-4717-b7ba-d02c272eaefa

Informações Gerais	
Número da Estação: 692364234	Número Indicativo: ZYT996
Data Último Licenciamento: 26/12/2022	Número da Licença: 53500.336320/2022-44

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 23° 02' 31.00" S	Longitude: 50° 48' 54.00" W	Cota da base: 474.6 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002151402337	Modelo: TFMi 6K0
Fabricante: Superior Tecnologia em Radiodifusão Ltda	Potência de Operação: 1.00 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 7/8		Fabricante: KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA.	
Comprimento da Linha: 30.00 m	Atenuação: 1.34 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.58 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: STB0034			Fabricante: STB - SUP. TECNOLOG. EM RADIODIFUSÃO		
Ganho: 2.95 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 240 °	Polarização: Circular	HCI: 54 m	ERP Máxima: 1.57 kW

Padrão de Antena dBd												
0°: 0.35	5°: 0.35	10°: 0.35	15°: 0.4	20°: 0.45	25°: 0.45	30°: 0.45	35°: 0.49	40°: 0.54	45°: 0.59	50°: 0.63	55°: 0.64	
60°: 0.63	65°: 0.63	70°: 0.63	75°: 0.64	80°: 0.63	85°: 0.59	90°: 0.54	95°: 0.5	100°: 0.45	105°: 0.36	110°: 0.26	115°: 0.21	
120°: 0.18	125°: 0.18	130°: 0.18	135°: 0.09	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0	
180°: 0	185°: 0.04	190°: 0.09	195°: 0.13	200°: 0.18	205°: 0.22	210°: 0.26	215°: 0.3	220°: 0.35	225°: 0.44	230°: 0.54	235°: 0.59	
240°: 0.63	245°: 0.64	250°: 0.63	255°: 0.62	260°: 0.63	265°: 0.7	270°: 0.73	275°: 0.59	280°: 0.45	285°: 0.43	290°: 0.45	295°: 0.45	
300°: 0.45	305°: 0.4	310°: 0.35	315°: 0.35	320°: 0.35	325°: 0.35	330°: 0.35	335°: 0.35	340°: 0.35	345°: 0.35	350°: 0.35	355°: 0.35	

Coordenadas por radial												
0°: Lat 22°52'45.3" S Lon 50°54'54" W	5°: Lat 22°52'5.01" S Lon 50°47'54.56" W	10°: Lat 22°52'12.15" S Lon 50°46'55.57" W	15°: Lat 22°52'42.33" S Lon 50°45'13.04" W	20°: Lat 22°53'11.67" S Lon 50°44'25.31" W	25°: Lat 22°53'40.11" S Lon 50°43'36.09" W	30°: Lat 22°54'54.38" S Lon 50°42'49.29" W	35°: Lat 22°54'31.11" S Lon 50°42'11.87" W	40°: Lat 22°55'9.45" S Lon 50°41'13.41" W	45°: Lat 22°55'26.6" S Lon 50°40'34.98" W	50°: Lat 22°56'5.16" S Lon 50°40'40'4.56" W	55°: Lat 22°56'49.37" S Lon 50°42'23.85" W	
60°: Lat 22°57'42.63" S Lon 50°9'52.04" W	65°: Lat 22°58'33.23" S Lon 50°9'40.78" W	70°: Lat 22°59'18.5" S Lon 50°39'20.35" W	75°: Lat 23°0'11.4" S Lon 50°9'29.15" W	80°: Lat 23°1'1.38" S Lon 50°9'43.42" W	85°: Lat 23°1'44.63" S Lon 50°39'21.61" W	90°: Lat 23°2'30.74" S Lon 50°40'17.98" W	95°: Lat 23°3'12.31" S Lon 50°40'28.91" W	100°: Lat 23°3'52.72" S Lon 50°40'40'53.5" W	105°: Lat 23°4'29.25" S Lon 50°41'30.74" W	110°: Lat 23°4'59.25" S Lon 50°41'50.76" W	115°: Lat 23°5'18.23" S Lon 50°42'23.85" W	
120°: Lat 23°5'25.2" S Lon 50°3'25.83" W	125°: Lat 23°5'42.69" S Lon 50°43'56.25" W	130°: Lat 23°6'51.54" S Lon 50°50'42'40.2" W	135°: Lat 23°8'14.61" S Lon 50°50'43'16.27" W	140°: Lat 23°8'54.17" S Lon 50°50'43'42.23" W	145°: Lat 23°9'1.35" S Lon 50°50'43'56.68" W	150°: Lat 23°9'27.81" S Lon 50°44'32.23" W	155°: Lat 23°9'27.81" S Lon 50°44'50.91" W	160°: Lat 23°11'5.69" S Lon 50°50'45'30.2" W	165°: Lat 23°11'38.22" S Lon 50°50'46'15.76" W	170°: Lat 23°11'49.11" S Lon 50°50'47'6.93" W	175°: Lat 23°12'14.47" S Lon 50°57'8.46" W	
180°: Lat 23°12'16.7" S Lon 50°50'48'54" W	185°: Lat 23°12'5.02" S Lon 50°49'48.64" W	190°: Lat 23°11'39.77" S Lon 50°0'39.27" W	195°: Lat 23°11'24.66" S Lon 50°1'29.57" W	200°: Lat 23°11'1.23" S Lon 50°52'16.04" W	205°: Lat 23°11'4.57" S Lon 50°53'14.55" W	210°: Lat 23°10'33.51" S Lon 50°53'57.08" W	215°: Lat 23°9'47.95" S Lon 50°54'26.85" W	220°: Lat 23°9'19.59" S Lon 50°55'57" W	225°: Lat 23°9'8.22" S Lon 50°56'46.14" W	230°: Lat 23°8'35.09" S Lon 50°57'1.92" W	235°: Lat 23°7'44.98" S Lon 50°59'7.88" W	
240°: Lat 23°7'14.12" S Lon 50°57'47.67" W	245°: Lat 23°6'30.24" S Lon 50°58'12.44" W	250°: Lat 23°5'36.46" S Lon 50°58'24.15" W	255°: Lat 23°4'51.26" S Lon 50°58'24.15" W	260°: Lat 23°4'8.27" S Lon 50°58'55.55" W	265°: Lat 23°3'21.7" S Lon 50°59'28.13" W	270°: Lat 23°2'30.63" S Lon 50°59'40.79" W	275°: Lat 23°1'37.51" S Lon 50°59'53.66" W	280°: Lat 23°0'41.49" S Lon 50°51'0'6.34" W	285°: Lat 22°59'2.92" S Lon 50°9'33.48" W	290°: Lat 22°59'0.6" S Lon 50°9'20.88" W	295°: Lat 22°58'7.11" S Lon 50°9'59'7.88" W	
300°: Lat 22°57'23.63" S Lon 50°8'31.62" W	305°: Lat 22°56'52.09" S Lon 50°7'39.23" W	310°: Lat 22°56'14.31" S Lon 50°50'57'1.2" W	315°: Lat 22°55'46.74" S Lon 50°50'55'19.6" W	320°: Lat 22°55'27.63" S Lon 50°6'12.76" W	325°: Lat 22°54'54.42" S Lon 50°4'41.01" W	330°: Lat 22°54'40.66" S Lon 50°3'48.76" W	335°: Lat 22°54'44.6" S Lon 50°52'0.09" W	340°: Lat 22°54'36.35" S Lon 50°50'52'1.54" W	345°: Lat 22°53'55.63" S Lon 50°0'38.14" W	350°: Lat 22°53'26.88" S Lon 50°9'46.72" W	355°: Lat 22°53'15.87" S Lon 50°9'46.72" W	

Distância por radial												
0°: 18.1	5°: 19.4	10°: 19.4	15°: 18.8	20°: 18.4	25°: 18.1	30°: 18.1	35°: 18.1	40°: 17.8	45°: 18.5	50°: 18.5	55°: 18.4	



60º: 17.8	65º: 17.4	70º: 17.4	75º: 16.6	80º: 15.9	85º: 16.3	90º: 15.6	95º: 14.7	100º: 14.6	105º: 14.1	110º: 13.4	115º: 12.2
120º: 10.8	125º: 10.3	130º: 12.5	135º: 15	140º: 15.5	145º: 14.7	150º: 14.9	155º: 16.3	160º: 16.9	165º: 17.4	170º: 17.5	175º: 18.1
180º: 18.1	185º: 17.8	190º: 17.2	195º: 17.1	200º: 16.8	205º: 17.5	210º: 17.2	215º: 16.5	220º: 16.5	225º: 17.4	230º: 17.5	235º: 16.9
240º: 17.5	245º: 17.5	250º: 16.8	255º: 16.8	260º: 17.4	265º: 18.1	270º: 18.4	275º: 18.8	280º: 19.4	285º: 18.8	290º: 19	295º: 19.3
300º: 19	305º: 18.2	310º: 18.1	315º: 17.7	320º: 17.1	325º: 17.2	330º: 16.8	335º: 15.9	340º: 15.6	345º: 16.5	350º: 17.1	355º: 17.2

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 011000800345	Modelo: TEC121
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 0.2 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar	
Modelo:	Fabricante:
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m
	Perdas Acessórias: dB

Antena Auxiliar	
Modelo:	Fabricante:
Ganho: dBd	Beam-Tilt: º
	Orientação NV: º
	Polarização:
	HCl: m
	ERP Máxima: 1.57 kW
RDS	
Código PI:	

Informações do documento de Outorga						
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc
9999	172	Portaria	MC	03/04/2006	07/04/2006	Outorga
1						

Informações do documento de Aprovação de Locais						
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc
9999	96	Portaria	MC	12/03/2010	15/04/2010	Aprovação de Local
Técnico						

Histórico de Documentos Emitidos						
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc
9999	298	Decreto Legislativo	CN	18/09/2008	19/09/2008	Deliber. do C. Nacional
9999	2682	Ato	CMPRL	27/04/2010	28/04/2010	Autoriza o Uso de Radiofrequênci
9999	21	Despacho	MC	13/01/2012		Indicação de Transmissor
9999	37	Despacho	ER03	02/08/2016		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação
53500.014655/2019-17	2468	Ato	ORLE	15/04/2019	03/05/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequênci
53500.023679/2020-92	50	Despacho	ER03	29/05/2020		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação
53500.323227/2020-270	9299274	Ato	ORLE	14/10/2022	09/11/2022	Autoriza o Uso de Radiofrequênci

Horário de funcionamento





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 35.723.404/0001-98 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 06/12/2019
NOME EMPRESARIAL RÁDIO NOVO DIA FM LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R IPORA	NÚMERO 122	COMPLEMENTO *****	
CEP 86.060-470	BAIRRO/DISTRITO JARDIM SANTO ANTONIO	MUNICÍPIO LONDRINA	UF PR
ENDERECO ELETRÔNICO AMAURYTIRAPPELLI@MIDIAEPONTO.COM.BR		TELEFONE (43) 3037-1900	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/12/2019		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/05/2023 às 11:47:21** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/02421748-b58e-4717-b7ba-d02c272eaefa>

02421748-b58e-4717-b7ba-d02c272eaefa

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 35.723.404/0001-98
NOME EMPRESARIAL: RADIO NOVO DIA FM LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: LAIS FERNANDA TIRAPELLI ODA
Qualificação: 22-Sócio

Nome/Nome Empresarial: AMAURY TIRAPELLI
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 22/05/2023 às 11:48 (data e hora de Brasília).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/02421748-b58e-4717-b7ba-d02c272eaefa>

02421748-b58e-4717-b7ba-d02c272eaefa



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO NOVO DIA FM LTDA
CNPJ: 35.723.404/0001-98

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:50:44 do dia 22/05/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/11/2023.

Código de controle da certidão: **42EE.0E12.3C9E.3252**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/02421748-b58e-4717-b7ba-d02c272eaefa>

02421748-b58e-4717-b7ba-d02c272eaefa



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 030550554-50

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 35.723.404/0001-98

Nome: **RADIO NOVO DIA FM LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 19/09/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br





CNPJ: 35.723.404/0001-98

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 11:49:08 do dia 22/05/2023 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta.](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>
https://sigec/autenticidade-assinatura.camara.leg.br/02421748-b58e-4717-b7ba-d02c272eaefa

02421748-b58e-4717-b7ba-d02c272eaefa

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 35.723.404/0001-98

**Razão
Social:** RADIO NOVO DIA FM LTDA

Endereço: R IPORA 122 / JARDIM SANTO ANTONI / LONDRINA / PR / 86060-470

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/05/2023 a 12/06/2023

Certificação Número: 2023051402275529844694

Informação obtida em 22/05/2023 11:50:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

<https://infocleg-autenticidade-assinatura.caixaleg.br/02421748-b58e-4717-b7ba-d02c272eaefa>

02421748-b58e-4717-b7ba-d02c272eaefa



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RÁDIO NOVO DIA FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 35.723.404/0001-98

Certidão nº: 21909774/2023

Expedição: 22/05/2023, às 11:51:21

Validade: 18/11/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RÁDIO NOVO DIA FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **35.723.404/0001-98**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

02421748-b58e-4717-b7ba-d02c272eaefa



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/02421748-b58e-4717-b7ba-d02c272eaefa>



BOA TARDE

Rayane Cristina do Nascimento Cardoso



Sistemas
Interativos



SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [internet](#) [teia](#) | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	35.723.404/0001-98

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: ravane.colab - Ravane Cristina do Nascimento Cardoso Data: 22/05/2023 Hora: 14:55:55



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
jacco...Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoCompositao/tela.asp
<https://imovel-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/02421748-b38e-4717-b7ba-002c2727ea0a>



BOA TARDE
Rayane Cristina do Nascimento Cardoso
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	35.723.404/0001-98

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **rayane.colab - Rayane Cristina do Nascimento Cardoso**

Data: **22/05/2023**

Hora: **14:56:39**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

<https://amioleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/02421748-b58e-4717-b7ba-d02c272eaefa>

02421748-b58e-4717-b7ba-d02c272eaefa



BOA TARDE

Rayane Cristina do Nascimento Cardoso



Sistemas
Interativos



SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [internet](#) [teia](#) | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	LAIS FERNANDA TIRAPELLI

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: [ravane.colab](#) - Ravane Cristina do Nascimento Cardoso

Data: 22/05/2023

Horas: 14:58:18



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

iacco/ Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
<https://drive.google.com/drive/folders/1421748-038e-4717-b9a-d02c272eaef>

/1



BOA TARDE

Rayane Cristina do Nascimento Cardoso



Sistemas
Interativos



SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [internet](#) [teia](#) | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta Composição da Entidade...

CPF:	056.803.489-93
-------------	----------------

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **ravane-colab** - Ravane Cristina do Nascimento Cardoso Data: **22/05/2023** Hora: **14:57:14**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
jacco...Novo_Sicco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoCompositao/tela.asp
<https://mfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/02421748-038e-4717-b7ba-002c2727ea0a>



BOA TARDE
Rayane Cristina do Nascimento Cardoso
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	AMAURY TIRAPELLI

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **rayane.colab - Rayane Cristina do Nascimento Cardoso**

Data: **22/05/2023**

Hora: **14:58:38**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/02421748-b58e-4717-b7ba-d02c272eaefa



BOA TARDE
Rayane Cristina do Nascimento Cardoso
Sistemas
Interativos



SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [internet](#) [teia](#) | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta Composição da Entidade...

CPF:	449.659.909-00
-------------	----------------

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **ravane-colab** - Ravane Cristina do Nascimento Cardoso Data: **22/05/2023** Hora: **14:57:39**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
jacco...Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoCompositao/tela.asp
<https://imovel-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/02421748-b38e-4717-b7ba-002c2727ea0a>



Entidade	Administrativo	Endereços	Plano Básico	Sistema Principal	Sistema de Trans. Auxiliar
----------	----------------	-----------	--------------	-------------------	----------------------------

Estação

Número da Estação

692364234

Indicativo da Estação

ZYT996

Situação

Limite para solicitação de Licenciamento

Data Primeiro Licenciamento

13/01/2012

Data Último Licenciamento

26/12/2022

Número da Licença

53500.336320/2022-44

Informações do Contrato

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do
			▼	▼

Informações do documento de Aprovação de Locais

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do
9999	96	Portaria	▼	MC ▼ 12/03/2

Histórico de Documentos Emitidos

Solicitação	Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do
	9999	298	Decreto Legislativo	▼	CN ▼ 18/03/2022
	9999	2682	Ato	▼	CMPRL ▼ 21/03/2022
	9999	21	Despacho	▼	MC ▼ 12/03/2022
	9999	37	Despacho	▼	ER03 ▼ 01/04/2022
	53500.014655/20	2468	Ato	▼	ORLE ▼ 11/03/2022
	53500.023679/20	50	Despacho	▼	ER03 ▼ 20/03/2022
	53500.323227/20	9299274	Ato	▼	ORLE ▼ 14/04/2022

Fechar

Enviar

Validação



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 7394/2023/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.018672/2022-64

INTERESSADAS: LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA (CEDENTE) E RÁDIO NOVO DIA FM LTDA (CESSIONÁRIA)

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53115.018672/2022-64.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Leste Sul Telecomunicações Ltda.** e da **Rádio Novo Dia FM Ltda.**, inscritas no CNPJ nº 03.938.584/0001-39 e CNPJ nº 35.723.404/0001-98, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50405492960, no município de Sertaneja/PR.

ANÁLISE

2. A transferência da outorga é operação amparada pela Lei nº 4.117 de 1962 (recentemente alterada pela Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017), especificamente em sua alínea "c" do art. 38, a qual preceitua que *"a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo"*.

3. O pedido de transferência da concessão/permissão deverá seguir o rito estabelecido no Regulamento de Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795 de 1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138 de 22 de agosto de 2017 e Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021), os quais, além de ditar o procedimento, predispõe os requisitos a serem atendidos pelas pessoas jurídicas envolvidas na operação, bem como o rol de documentos hábeis para comprová-los, condição para a autorização da transmissão da delegação.

4. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pelas interessadas e restou concluído que, para o prosseguimento do pedido, deverão ser encaminhados os seguintes documentos:

4.1. RELATIVO À CEDENTE E À CESSIONÁRIA:

a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCom, **preenchido em conjunto** pelas entidades cedente e cessionária, acompanhado **das declarações, que deverão vir assinadas pelo representante legal da empresa cessionária**, de que:

- a.1) a pessoa jurídica Cessionária possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;
- a.2) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica Cessionária participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- a.3) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica Cessionária está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- a.4) a pessoa jurídica Cessionária não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.
- a.5) a pessoa jurídica Cessionária atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- a.6) a pessoa jurídica Cessionária não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- a.7) a Cessionária autoriza o Ministério das Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; e
- a.8) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica Cessionária foi condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Justificativa: a exigência se mostra necessária tendo em vista a declaração encaminhada ter sido firmada por procurador. OU a exigência acima se faz necessária visto que o documento encaminhado pela entidade fora assinado de forma digital, entretanto, sem a devida certificação digital que garanta a autenticidade do subscritor. Registra-se que não foi possível realizar a validação da assinatura digital.

Obs.: caso haja o envio de documento assinado de forma digital, deverá ser encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade dos subscritores.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/02421748-b58e-4717-b7ba-d02c272eaefa>

02421748-b58e-4717-b7ba-d02c272eaefa

4.2.

RELATIVOS À LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda municipal, da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.3.

RELATIVOS À RÁDIO NOVO DIA FM LTDA:

- a) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

Obs: na certidão emitida pelo órgão de registro deverá conter o objetivo social da empresa e a sua atual composição societária e diretiva (na qual deverá conter o quantitativo e distribuição das cotas, e o número de CPF das pessoas físicas).

- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do **último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

Justificativa: documento apresentado se refere ao exercício 2021, devendo ser juntado aos autos balanço referente ao último exercício financeiro, qual seja, exercício 2022.

OBS: O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis devem ser assinados pelo profissional de contabilidade legalmente habilitado e pelo sócio administrador da empresa, em consonância com § 2º do art. 1.184, da Lei nº 10.406/2002. Ademais, caso o documento seja assinado de forma digital, necessário o envio de certificação digital que garanta a autenticidade do subscritor.

5. Informa-se ainda, às entidades interessadas que, caso o pedido de transferência direta seja deferido, o serviço de radiodifusão será prestado em caráter precário, enquanto não houver conclusão do processo de renovação de outorga, na forma do art. 94 do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela expedição de ofício às pessoas jurídicas interessadas, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, a fim de que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, apresente os documentos relacionados nos parágrafos 4.1, 4.2 e 4.3, na forma da Portaria MCOM nº 8.741, de 25 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 26 de abril de 2023.

À consideração superior.

*Documento assinado por delegação da Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada, na forma da Portaria MCOM nº 9.382, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. do dia 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Rayane Cristina do Nascimento Cardoso, Assistente Técnico**, em 22/05/2023, às 16:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10918258** e o código CRC **63510FF9**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.018672/2022-64

Documento nº 10918258



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/02421748-b58e-4717-b7ba-d02c272eaefa>

02421748-b58e-4717-b7ba-d02c272eaefa



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 13570/2023/MCOM

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (C.N.P.J Nº 03.938.584/0001-39)
Sit. Luiz Morro do Pessegueiro, S/N, Bairro zona rural
CEP: 13.650-000 Santa Cruz das Palmeiras/SP

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53115.018672/2022-64.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica nº 7394/2023/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

[Protocolo Digital do MCom](https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes) (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei nº 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,

*Documento assinado por delegação da Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada, na forma da Portaria MCOM nº 9.382, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. do dia 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Rayane Cristina do Nascimento Cardoso, Assistente Técnico**, em 22/05/2023, às 16:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/02421748-b58e-4717-b7ba-d02c272eaefa>

02421748-b58e-4717-b7ba-d02c272eaefa



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10918904** e o código CRC **125E33F2**.

Anexos:

- Nota Técnica 7394 (10918258)
- Requerimento (10918899)

Referência: Processo nº 53115.018672/2022-64

Documento nº 10918904



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/02421748-b58e-4717-b7ba-d02c272eaefa>

02421748-b58e-4717-b7ba-d02c272eaefa



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 13571/2023/MCOM

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO NOVO DIA FM LTDA. (C.N.P.J Nº 35.723.404/0001-98)
Rua Ipora, nº 122, bairro Jardim de Santo Antônio.
CEP: 86.060-470 Londrina/PR

(e-mail de contato: amaurytirapelli@midiaeaponto.com.br)

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53115.018672/2022-64.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica nº 7394/2023/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

[Protocolo Digital do MCom](https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes) (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei nº 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,

*Documento assinado por delegação da Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada, na forma da Portaria MCOM nº 9.382, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. do dia 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Rayane Cristina do Nascimento Cardoso, Assistente Técnico**, em 22/05/2023, às 16:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/02421748-b58e-4717-b7ba-d02c272eaefa>

02421748-b58e-4717-b7ba-d02c272eaefa



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10918920** e o código CRC **D95008D6**.

Anexos:

- Nota Técnica 7394 (10918258)
- Requerimento (10918899)

Referência: Processo nº 53115.018672/2022-64

Documento nº 10918920

02421748-b58e-4717-b7ba-d02c272eaefa



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/02421748-b58e-4717-b7ba-d02c272eaefa>

REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CEDENTE			
<i>Nome da Pessoa Jurídica:</i>			
<i>CNPJ:</i>			
<i>Endereço da sede:</i>			
<i>CEP da sede:</i>			
<i>E-mail de contato:</i>			
<i>Serviço executado:</i>	<input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora	<input type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas médias adaptada para frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas tropicais	
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens		
<i>Localidade de execução do serviço:</i>		<i>UF:</i>	
<i>Número do Fistel:</i>		<i>Canal:</i>	

QUADRO SOCIETÁRIO E DIRETIVO DA ENTIDADE CEDENTE		
NOME	COTAS/AÇÕES	VALOR

NOME	CARGO	CPF



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/02421748-b58e-4717-b7ba-d02c272eaefa>

Eu, _____, inscrito no CPF _____, sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica (cedente) acima qualificada, e com fundamento na alínea “c” do art. 38 da Lei nº 4.117/62 (alterada pela lei nº 13.424, de 28 de março de 2017), venho solicitar autorização deste Ministério para realizar a TRANSFERÊNCIA DIRETA da concessão/permissão relativa ao serviço, localidade e estado acima descritos, à pessoa jurídica cessionária abaixo identificada, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste formulário.

_____, ____ de _____. _____.

Assinatura do representante legal da Cedente



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/02421748-b58e-4717-b7ba-d02c272eaefa>

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA	
Nome da Pessoa Jurídica:	
CNPJ:	
Endereço da sede:	
CEP da sede:	
E-mail de contato:	

QUADRO SOCIETÁRIO E DIRETIVO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA		
NOME	COTAS/AÇÕES	VALOR

NOME	CARGO	CPF

DECLARAÇÕES

Com vistas à autorização para efetivar a operação solicitada, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;;
- (b) nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;



- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
 - (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
 - (e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
 - (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
 - (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____

Assinatura do representante legal da Cessionária

De acordo.

**ASSINATURA DE TODOS OS SÓCIOS E DIRETORES
(CEDENTE E CESSIONÁRIA)**



DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

RELATIVOS À CEDENTE	(a) prova de inscrição no CNPJ; (b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei; (c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e (e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.
RELATIVOS À CESSIONÁRIA	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária; (b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei; (f) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e (h) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.
RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES	(a) prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos, mediante a apresentação de certidão de nascimento ou casamento, certificado de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/02421748-b58e-4717-b7ba-d02c272eaefa>

DA CESSIONÁRIA	reservista, carteira profissional ou de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.
	<p>Se constituída sob a forma de <u>Sociedade Limitada:</u></p> <p>a) Certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), <u>atualizada</u>, acompanhada do último ato arquivado pela sociedade;</p> <p>b) Declaração, <u>firmada em conjunto</u>, pelos dirigentes da Entidade (<i>nome da titular da outorga</i>) e da Pessoa Jurídica sócia (<i>nome da sócia da entidade</i>), de que:</p> <p>b.1) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;</p> <p>b.2) Nenhum dos sócios e diretores da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e</p> <p>b.3) Nenhum dos sócios e diretores da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.</p>
NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE	<p>Se constituída sob a forma de <u>Sociedade Anônima:</u></p> <p>a) Estatuto Social atualizado e Ata de Assembleia que elegeu o último quadro diretivo;</p> <p>b) lista de subscrição de acionistas, contendo nome, nº de CPF e percentual de participação;</p> <p>c) Declaração, <u>firmada em conjunto</u>, pelos dirigentes da Entidade (<i>nome da titular da outorga</i>) e da Pessoa Jurídica sócia (<i>sócia da entidade</i>), de que:</p>



- c.1) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;
- c.2) Nenhum dos acionistas e diretores da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;
- c.3) Nenhum dos acionistas e diretores da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

Em se tratando de **Fundação**:

- a) Estatuto Social atualizado e Ata de Reunião que elegeu o último quadro diretivo;
- b) Declaração, firmada em conjunto, pelos dirigentes da Entidade (*nome da titular da outorga*) e da Pessoa Jurídica sócia (*sócia da entidade*), de que:
- a.1) No mínimo, setenta por cento dos membros da pessoa jurídica são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;
- a.2) Nenhum dos membros da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e
- a.3) Nenhum dos membros da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I,



alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

***Atenção:** Se houver pessoas jurídicas no quadro societário da pessoa jurídica sócia da Permissionária/Concessionária, será necessário o encaminhamento dos documentos relacionados anteriormente.

ATENÇÃO:

- 1) Na hipótese da pessoa jurídica cessionária consistir em sociedade por ações, a documentação acima relacionada será exigida apenas dos possuidores de, no mínimo, trinta por cento das ações representativas do capital social e caberá ao dirigente da sociedade apresentar declaração de que os sócios possuidores de menos de trinta por cento das ações representativas do capital social cumprem os requisitos previstos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- 2) Na hipótese da pessoa jurídica cessionária consistir em sociedade por ações, deverá ser encaminhado o Livro de Registro de Ações, bem como a Ata de Assembleia que deliberou sobre a concessão/permisão da outorga a ser transferida, Estatuto Social e lista de subscrição de acionistas, contendo nome, número de CPF e percentual de participação; e
- 3) Nas localidades em faixa de fronteira, será necessário observar as regras estabelecidas no Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, que regulamenta a Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/02421748-b58e-4717-b7ba-d02c272eaefa>

Data de Envio:

23/05/2023 10:02:47

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:

MARCO@TRALDI.COM
juvenalantonio70@gmail.com
s_spinelli@terra.com.br
rodrigofreitas653@gmail.com
juridico@teligo.eng.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial do Ministério das Comunicações

Mensagem:

OFÍCIO Nº 13570/2023/MCOM

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (C.N.P.J Nº 03.938.584/0001-39)

Sit. Luiz Morro do Pessegueiro, S/N, Bairro zona rural

CEP: 13.650-000 Santa Cruz das Palmeiras/SP

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53115.018672/2022-64.

Senhor (a) Representante Legal,

Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 7394/2023/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações​, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações



automática, favor não responder.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/02421748-b58e-4717-b7ba-d02c272eaefa>

02421748-b58e-4717-b7ba-d02c272eaefa

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_10918904.html
Requerimento_10918899_REQURIMENTO_DE_TRANSFERENCIA_DIRETA_2023.pdf
Nota_Tecnica_10918258.html

02421748-b58e-4717-b7ba-d02c272eaefa



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/02421748-b58e-4717-b7ba-d02c272eaefa>

Data de Envio:
23/05/2023 10:06:12

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:
amaurytirapelli@midiaeporto.com.br

Assunto:
Envio de correspondência oficial do Ministério das Comunicações

Mensagem:
OFÍCIO Nº 13571/2023/MCOM

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

RÁDIO NOVO DIA FM LTDA. (C.N.P.J Nº 35.723.404/0001-98)

Rua Ipora, nº 122, bairro Jardim de Santo Antônio.

CEP: 86.060-470 Londrina/PR

(e-mail de contato: amaurytirapelli@midiaeporto.com.br)

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53115.018672/2022-64.

Senhor (a) Representante Legal,

Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 7394/2023/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

 automática, favor não responder.
espostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

 <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/02421748-b58e-4717-b7ba-d02c272eaefa>

02421748-b58e-4717-b7ba-d02c272eaefa

Anexos:

Oficio_10918920.html
Requerimento_10918899_REQURIMENTO_DE_TRANSFERENCIA_DIRETA_2023.pdf
Nota_Tecnica_10918258.html

02421748-b58e-4717-b7ba-d02c272eaefa



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/02421748-b58e-4717-b7ba-d02c272eaefa>

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPOLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA					
NIPE 35232647118	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO 25/06/2021	INÍCIO DAS ATIVIDADES 21/06/2000	PRAZO DE DURAÇÃO PRAZO INDETERMINADO	
NOME COMERCIAL LESTE SUL TELECOMUNICACOES LTDA					TIPO JURÍDICO SOCIEDADE LIMITADA (E.P.P.)
C.N.P.J. 03.938.584/0001-39	ENDEREÇO SITIO LUIZ MORRO DO PESSEGUEIRO			NÚMERO S/N	COMPLEMENTO
BAIRRO ZONA RURAL	MUNICÍPIO SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS	UF SP	CEP 13650-000	MOEDA R\$	VALOR CAPITAL 200.000,00

OBJETO SOCIAL					
ATIVIDADES DE RÁDIO					

SÓCIO					
NOME JULIANA ANTONIA DA COSTA					
ENDEREÇO AVENIDA LEBLON			NÚMERO 06	COMPLEMENTO AP 2403 T 3	
BAIRRO JARDIM ATLANTICO	MUNICÍPIO GOIANIA	UF GO	CEP 74843-440	RG 6257187	
CPF 009.016.279-09	CARGO SÓCIO				QUANTIDADE COTAS 1.500,00

SÓCIO E ADMINISTRADOR					
NOME JUVENAL ANTONIO DA COSTA					
ENDEREÇO RUA T 38			NÚMERO 777	COMPLEMENTO AP 102 B SB	
BAIRRO SETOR BUENO	MUNICÍPIO GOIANIA	UF GO	CEP 74223-045	RG 21469876	
CPF 101.589.521-20	CARGO SÓCIO E ADMINISTRADOR				QUANTIDADE COTAS 198.500,00

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO					
DATA 23/12/2022	NÚMERO 679.547/22-8				
INFORMAR A COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO, DE ACORDO COM A ALÍNEA "I", DO ARTIGO 38, DA LEI NO 4.117 DE 27 DE AGOSTO DE 1962, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI NO 10.610 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002., DATADA DE:					

02421748-b58e-4717-b7ba-d02c272eaef

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35232647118
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 28/06/2023



documento
assinado
digitalmente

Certidão Simplificada. Documento certificado por MARIA CRISTINA FREI, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 211234752, quarta-feira, 28 de junho de 2023 às 10:45:56.



PUBLICADO NO DIÁRIO	
OFICIAL DE 07/09/06	
Página: 69	Seção: 1
ANOTADO POR: <i>Box</i>	

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTEARIA Nº 172, DE 3 DE ABRIL DE 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53740.000895/2000, Concorrência nº 093/2000-SSR/MC e do PARECER CONJUR/MC/MGT Nº 298-2.29/2006, de 13 de fevereiro de 2006, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Sertaneja, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


HÉLIO COSTA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/02421748-b58e-4717-b7ba-d02c272eaefa>

02421748-b58e-4717-b7ba-d02c272eaefa



CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A LESTE SUL
TELECOMUNICAÇÕES LTDA., PARA EXPLORAR O
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM
FREQUÊNCIA MODULADA, NA LOCALIDADE DE
SERTANEJA, ESTADO DO PARANÁ.

Aos 6 (seis) dias do mês de abril do
ano dois mil e nove, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações,
Hélio Costa, e a LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ n.º 03.938.584/0001-
39, representada por seu Sócio-Gerente Juvenal Antônio da Costa, RG n.º 21469876-SSP/GO,
CPF/MF n.º 101.589.521-20, assinam o presente Contrato de Adesão de Permissão,
decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria n.º 172, de 03
de abril de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 07 de abril de 2006, aprovada pelo
Decreto Legislativo n.º 298, de 18 de setembro de 2008, publicado no Diário Oficial da União
de 19 de setembro de 2008, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência
modulada, na localidade de Sertaneja, Estado do Paraná, regendo-se referida permissão pelo
Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e,
cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1^a. Fica assegurada à Leste Sul Telecomunicações Ltda., o direito de
explorar, sem exclusividade, na localidade de Sertaneja, Estado do Paraná, o serviço de
radiodifusão sonora em frequência modulada, com finalidades educativas e culturais, visando
aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único. A execução do serviço é vinculada aos termos do Edital da
Concorrência n.º 093/2000 SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga
apresentadas na licitação pela permissionária.

Cláusula 2^a. A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará
em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3^a. A permissionária é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20
(vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a
montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do
extrato deste contrato no Diário Oficial da União.
- c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses,
contado da publicação da Portaria de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da
União;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/02421748-b58e-4717-b7ba-d02c272eaefaf>

02421748-b58e-4717-b7ba-d02c272eaefaf

- d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;
- f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;
- g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;
- h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;
- i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;
- j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;
- l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;
- n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;
- o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;
- p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/02421748-b58e-4717-b7ba-d02c272eaefa>

290
M. as.
Publica
Comunicado
Ley
Câmara

q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

Cláusula 4^a. Na organização da programação, num total diário de 1.440 (mil, quatrocentos e quarenta) minutos, a permissionária deverá:

a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;

e) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;

f) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;

g) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;

h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;

i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/02421748-b58e-4717-b7ba-d02c272eaefa>

02421748-b58e-4717-b7ba-d02c272eaefa

das comunicaciones - 291
Fls. 44 - 55
Rubrica - 55

- j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras "e" e "g" desta cláusula;

l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;

m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;

n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;

p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;

q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;

s) manter em dia os registros da programação.

t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5^a. A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

Cláusula 6^a. A permissionária deverá recolher, até a data de assinatura deste contrato, o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

Cláusula 7^a. A permissionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.

Cláusula 8^a. A freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

Hi



Cláusula 9^a. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 10^a. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova freqüência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11^a. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das freqüências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de freqüência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12^a. A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a freqüência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13^a. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14^a. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 15^a. O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/02421748-b58e-4717-b7ba-d02c272eaefaf>

CE M. das Comunicações
Fls. 293
Rubrica
6 14/06/2014

Cláusula 16^a. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

Cláusula 17^a. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14^a.

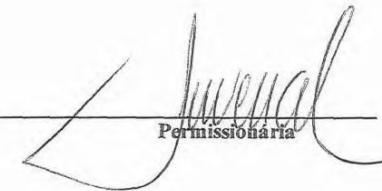
Cláusula 18^a. Fendo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

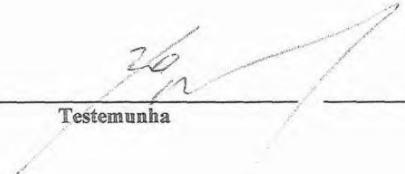
Cláusula 19^a. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 20^a. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.


Ministro de Estado das Comunicações


Permissionária


Testemunha


Testemunha



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/02421748-b58e-4717-b7ba-d02c272eaefa>

02421748-b58e-4717-b7ba-d02c272eaefa



BOM DIA
Amanda Muller dos Santos
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	35.723.404/0001-98

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: amandam.colab - Amanda Muller dos Santos

Data: 28/06/2023

Hora: 11:18:29



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://impostoautenticidade-assinatura.camara.leg.br/02421748-b58e-4717-b7ba-d02c272eaefa>



BOM DIA
Amanda Muller dos Santos
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Entidade
Nome Entidade:	RÁDIO NOVO DIA FM LTDA

Usuário: amandam.colab - Amanda Muller dos Santos

Data: 28/06/2023

Hora: 11:21:32



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://impostoautenticidade-assinatura.camara.leg.br/02421748-b58e-4717-b7ba-d02c272eaefa>

02421748-b58e-4717-b7ba-d02c272eaefa



BOM DIA
Amanda Muller dos Santos
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	35.723.404/0001-98

Usuário: amandam.colab - Amanda Muller dos Santos

Data: 28/06/2023

Hora: 11:17:32



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://impostoautenticidade-assinatura.camara.leg.br/02421748-b58e-4717-b7ba-d02c272eaefa>

02421748-b58e-4717-b7ba-d02c272eaefa



BOM DIA
Amanda Muller dos Santos
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	AMAURY TIRAPELLI

Usuário: [amandam.colab - Amanda Muller dos Santos](#)

Data: 28/06/2023

Hora: 11:38:32



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://impostoeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/02421748-b58e-4717-b7ba-d02c272eaefa>

02421748-b58e-4717-b7ba-d02c272eaefa



BOM DIA
Amanda Muller dos Santos
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	449.659.909-00

Usuário: amandam.colab - Amanda Muller dos Santos

Data: 28/06/2023

Hora: 11:39:01



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://impostoautenticidade-assinatura.camara.leg.br/02421748-b58e-4717-b7ba-d02c272eaefa>

02421748-b58e-4717-b7ba-d02c272eaefa



BOM DIA
Amanda Muller dos Santos
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	AMAURY TIRAPELLI

Usuário: amandam.colab - Amanda Muller dos Santos

Data: 28/06/2023

Hora: 11:39:46



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://impostoeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/02421748-b58e-4717-b7ba-d02c272eaefa>

02421748-b58e-4717-b7ba-d02c272eaefa



BOM DIA
Amanda Muller dos Santos
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	449.659.909-00

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: amandam.colab - Amanda Muller dos Santos

Data: 28/06/2023

Hora: 11:40:30



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://impostoeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/02421748-b58e-4717-b7ba-d02c272eaefa>

02421748-b58e-4717-b7ba-d02c272eaefa



BOM DIA
Amanda Muller dos Santos
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	LAIS FERNANDA TIRAPELLI

Usuário: amandam.colab - Amanda Muller dos Santos

Data: 28/06/2023

Hora: 11:32:43



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://impostoeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/02421748-b58e-4717-b7ba-d02c272eaefa>

02421748-b58e-4717-b7ba-d02c272eaefa



BOM DIA
Amanda Muller dos Santos
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	056.803.489-93

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: amandam.colab - Amanda Muller dos Santos

Data: 28/06/2023

Hora: 11:23:06



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://impostoautenticidade-assinatura.camara.leg.br/02421748-b58e-4717-b7ba-d02c272eaefa>

02421748-b58e-4717-b7ba-d02c272eaefa



BOM DIA
Amanda Muller dos Santos
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	LAIS FERNANDA TIRAPELLI

Usuário: [amandam.colab - Amanda Muller dos Santos](#)

Data: 28/06/2023

Hora: 11:34:00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://impostoautenticidade-assinatura.camara.leg.br/02421748-b58e-4717-b7ba-d02c272eaefa>

02421748-b58e-4717-b7ba-d02c272eaefa



BOM DIA
Amanda Muller dos Santos
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	056.803.489-93

Usuário: amandam.colab - Amanda Muller dos Santos

Data: 28/06/2023

Hora: 11:36:18



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://impostoautenticidade-assinatura.camara.leg.br/02421748-b58e-4717-b7ba-d02c272eaefa>

02421748-b58e-4717-b7ba-d02c272eaefa

Data de Envio:

28/06/2023 14:30:30

De:

MCOM/Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada <coato@mcom.gov.br>

Para:

cfgm@mcom.gov.br

Assunto:

Processo nº 53115.018672/2022-64 - Transferência Direta.

Mensagem:

Senhor Coordenador - Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, encaminho os autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de:

(i) condenação de cassação da outorga deferida à LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 03.938.584/0001-39), para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no município de Sertaneja, estado do Paraná; e,

(ii) de processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão.

Obs.: a resposta deverá ser encaminhada para o e-mail rayane.cardoso@mcom.gov.br; copou@mcom.gov.br,

02421748-b58e-4717-b7ba-d02c272eaefa



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/02421748-b58e-4717-b7ba-d02c272eaefa>

RE: Processo nº 53115.018672/2022-64 - Transferência Direta.

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Qua, 28/06/2023 18:19

Para:COATO <coato@mcom.gov.br>;MCOM/Coordenação de Pós-Outorgas <copou@mctic.gov.br>

Cc:Rayane Cristina do Nascimento Cardoso <rayane.cardoso@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 03.938.584/0001-39), para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no município de Sertaneja, estado do Paraná , que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada <coato@mcom.gov.br>

Enviado: quarta-feira, 28 de junho de 2023 14:30

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Processo nº 53115.018672/2022-64 - Transferência Direta.

Senhor Coordenador - Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, encaminho os autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de:

(i) condenação de cassação da outorga deferida à LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 03.938.584/0001-39), para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no município de Sertaneja, estado do Paraná; e,

(ii) de processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão.

Obs.: a resposta deverá ser encaminhada para o e-mail rayane.cardoso@mcom.gov.br; copou@mcom.gov.br,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/02421748-b58e-4717-b7ba-d02c272eaefa>

02421748-b58e-4717-b7ba-d02c272eaefa



Gerência de Administração de Planos e Autorização de Uso de Radiofrequência Gerência de Autorização de Uso de Radiodifusão e Licenciamento de Estações

Data/Hora: 28/06/2023 14:47:48

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF:	PR	Município:	Sertaneja	
Entidade		Município	Data Outorga	Validade
LESTE SUL TELECOMUNICACOES LTDA		Sertaneja		
Usuário: -	Data: 28/06/2023	Hora: 14:47:48		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/02421748-b58e-4717-b7ba-d02c272eaefa>

02421748-b58e-4717-b7ba-d02c272eaefa

 **Menu Principal** ▾

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Códigos de Receita** | internet | teia | menu | ajuda

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigações de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/02421748-4717-b58e-4717-b7ba-d02c272eaefa>



02421748-b58e-4717-b7ba-d02c272eaefa

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros resarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Público Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc. Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sistemasnet/sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQSmodule=3761

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/02421748-038e-4717-b7ba-d02c272eaefa

02421748-038e-4717-b7ba-d02c272eaefa



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: **Amanda Muller dos Santos**Data/Hora: **28/06/2023 15:10:05**

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: LESTE SUL TELECOMUNICACOES LTDA - EPP

Nº FISTEL: **50405492960**

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: **03938584000139**

Situação: Ativa

Data Validade: 07/04/2019

+ CADIN: Não

Incide FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

+ UF: SP

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: SITIO LUIZ MORRO DO PESSEGUEIRO S/N

Bairro: ZONA RURAL

Município: Santa Cruz das Palmeiras

CEP: 13650-000

UF: SP

End. Corresp.:

Município:

CEP:

UF:

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
6530	0	2009	14/04/2009	30.000,00	06/04/2009	30.000,00	30.000,00	0001	Quitado	0,00
6530	0	2010	07/04/2010	30.000,00		0,00	0,00	0002	Cancelado	0,00
6530	0	2010	07/05/2010	30.000,00	07/05/2010	30.000,00	30.000,00	0003	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2010	07/06/2010	180,00	07/06/2010	180,00	180,00	0004		
					08/06/2010	180,75	180,75		Quitado	0,00
9444	0	2010		0,00	08/06/2010	180,75	0,00	0005	Cancelado	0,00
8766 - TFI	1	2011	20/02/2012	1.000,00	22/02/2012	1.000,00	1.000,00	0006	Quitado	0,00
1889	0	2011	05/12/2011	R\$ 2.850,00	14/02/2012	3.473,86	3.473,86	0007	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 330,00	30/03/2012	330,00	330,00	0008	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 50,00	30/03/2012	50,00	50,00	0009	Quitado	0,00
5370	1	2012	12/02/2012	8,85		0,00	0,00	0010	Cancelado	0,00
1000 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 330,00	29/04/2013	364,88	364,88	0011	Quitado	0,00
FRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 50,00	29/04/2013	55,29	55,29	0012	Quitado	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.


<https://sistemasnet/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnlImprimir=true>

02421748-b58e-4717-b7ba-d02c272eaefa

1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 330,00	16/04/2014	350,72	350,72	0013	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 50,00	16/04/2014	53,14	53,14	0014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 330,00	31/03/2015	330,00	330,00	0015	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 50,00	31/03/2015	50,00	50,00	0016	Quitado	0,00
1660	0	2015	05/03/2015	350,58	16/03/2015	363,31	363,31	0017	Quitado	0,00
1550	0	2015	03/01/2016	R\$ 6.060,00	16/05/2017	0,00	0,00	0018	Quitado - DOU - P	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 330,00	31/03/2016	330,00	330,00	0019	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 50,00	31/03/2016	50,00	50,00	0020	Quitado	0,00
5358	1/10	2016	29/07/2016	R\$ 766,54	14/07/2016	766,54	766,54	0021	Quitado - PA	0,00
5358	2/10	2016	31/08/2016	R\$ 766,54	31/08/2016	766,54	766,54	0022		
					01/11/2016	7,91	7,91		Quitado - PA	0,00
5358	3/10	2016	30/09/2016	R\$ 766,54	30/09/2016	766,54	766,54	0023		
					01/11/2016	17,32	17,32		Quitado - PA	0,00
5358	4/10	2016	31/10/2016	R\$ 766,54	01/11/2016	799,31	799,31	0024	Quitado - PA	0,00
5358	5/10	2016	30/11/2016	R\$ 766,54	30/11/2016	766,54	766,54	0025		
					02/02/2017	33,79	33,79		Quitado - PA	0,00
5358	6/10	2016	30/12/2016	R\$ 766,54	02/02/2017	824,20	824,20	0026	Quitado - PA	0,00
5358	7/10	2016	31/01/2017	R\$ 766,54	03/02/2017	824,20	824,20	0027	Quitado - PA	0,00
5358	8/10	2016	28/02/2017	R\$ 766,54	31/03/2017	766,54	766,54	0028		
					31/03/2017	832,53	65,99		Quitado - PA	0,00
5358	9/10	2016	31/03/2017	R\$ 766,54	31/03/2017	766,54	766,54	0029		
					31/03/2017	832,53	65,99		Quitado - PA	0,00
5358	10/10	2016	28/04/2017	R\$ 766,54	16/05/2017	844,93	844,93	0030	Quitado - PA	0,00
1550	0	2016	03/12/2016	R\$ 1.273,72	05/12/2016	1.273,72	1.273,72	0031	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 660,00	31/03/2017	660,00	660,00	0032	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 100,00	31/03/2017	100,00	100,00	0033	Quitado	0,00
9999	0	2017		0,00	31/03/2017	660,00	0,00	0034	Pago a Maior	0,00
9358	0	2016		0,00	31/03/2017	766,54	0,00	0035	Pago a Maior	0,00
9358	0	2016		0,00	31/03/2017	766,54	0,00	0036	Pago a Maior	0,00
9200	0	2017		0,00	31/03/2017	100,00	0,00	0037	Pago a Maior	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 660,00	14/03/2019	836,23	836,23	0038	Quitado	0,00
FRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 100,00	14/03/2019	126,70	126,70	0039	Quitado	0,00

02421748-b58e-4717-b7ba-d02c272eaefaf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sistemasnet/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnlImprimir=true

https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/02421748-b58e-4717-b7ba-d02c272eaefaf

1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 660,00	01/04/2019	660,00	660,00	0040	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 100,00	01/04/2019	100,00	100,00	0041	Quitado	0,00
9200	0	2019		0,00	01/04/2019	100,00	0,00	0042	Cancelado	0,00
9999	0	2019		0,00	01/04/2019	660,00	0,00	0043	Cancelado	0,00
7241 - PPDUR	0	2019	15/06/2019	R\$ 200,00	09/05/2019	200,00	200,00	0044	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 660,00	31/03/2020	660,00	660,00	0047	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 100,00	31/03/2020	100,00	100,00	0048	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2020	20/07/2020	R\$ 2.000,00	12/06/2020	2.000,00	2.000,00	0049	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 660,00	30/03/2021	660,00	660,00	0050	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 100,00	24/03/2021	100,00	100,00	0051	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 660,00	28/03/2022	660,00	660,00	0052	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 100,00	28/03/2022	100,00	100,00	0053	Quitado	0,00
6530	0	2022	16/09/2022	24.890,89	15/09/2022	24.890,89	24.890,89	0054	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2022	12/11/2022	R\$ 280,70	13/10/2022	280,70	280,70	0055	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	22/01/2023	R\$ 2.600,00	23/12/2022	2.600,00	2.600,00	0056	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 858,00	31/03/2023	858,00	858,00	0057	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 130,00	31/03/2023	130,00	130,00	0058	Quitado	0,00

Total devido em 28/06/2023 (em reais):

0,00

Total de créditos em 28/06/2023 (em reais):

2.293,08

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)

RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)

RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança

CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado

RJ - Lançamento com Recurso Judicial

RN - Lançamento com Recurso Denegado

DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União

CD - Lançamento Inscrito no CADIN

DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa

E - Lançamento em Execução Judicial

SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006

MO - Multa de Ofício

LO - Lançamento de Ofício

P - Parcelamento: Lançamento Parcelado

PA - Parcelamento: Parcela

BF - Benefício Fiscal



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://sigec.camara.br/sistemasnet/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnlImprimir=true

02421748-b58e-4717-b7ba-d02c272eaefa

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Processo nº 53115.018672/2022-64	
Entidade cedente: LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	C.N.P.J. Nº 03.938.584/0001-39
Entidade cessionária: RÁDIO NOVO DIA FM LTDA.	C.N.P.J. Nº 35.723.404/0001-98
Executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada	Fistel nº: 50405492960
Localidade: Sertaneja	UF: PR
Situação da Outorga: vincenda (SUPER 10797081)	
Processo de renovação nº 01250.016015/2019-29	Período: 07/04/2019 - 07/04/2029

REQUISITOS MÍNIMOS		
DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)
a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCom, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, constando declarações, <u>firmadas pelo representante legal da cessionária</u> , de que: a.1) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; (<u>Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021</u>); a.2) nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (<u>Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021</u>); a.3) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (<u>Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021</u>); a.4) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (<u>Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021</u>); a.5) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (<u>Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021</u>); a.6) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (<u>Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021</u>); a.7) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as <u>alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990</u> . (<u>Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021</u>). 	OK	SUPER 10951962
b) Licença de funcionamento	OK	SUPER 10918757
c) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO)	OK	SUPER 10918578
d) A pessoa jurídica optou pelo parcelamento de valores relativos aos serviços de radiodifusão	NÃO	SUPER 10986498
e) Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio se o serviço for executado em faixa de fronteira.	NÃO SE APLICA	

RELATIVOS À CEDENTE			
	DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)
	a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.	OK	SUPER 10918210 pág.1-2
		OK	Federal SUPER 10918210 pág.3 Validade: 18/11/2023



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/02421748-b58e-4717-b7ba-d02c272eaefa>

02421748-b58e-4717-b7ba-d02c272eaefa

REGULARIDADE FISCAL	b) Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal <u>da sede da entidade</u> , ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	Estadual SUPER 10918210 pág.4 Validade: 22/11/2023
		OK	Municipal SUPER 10951964 Validade: 24/06/2023
	c) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	SUPER 10918210 pág.5 Validade: 21/06/2023
	d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	OK	INSS SUPER 10918210 pág.3 Validade: 18/11/2023
		OK	FGTS SUPER 10918210 pág.6 Validade: 07/06/2023
	e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	SUPER 10918210 pág.7 Validade: 18/11/2023

RELATIVOS À CESSÃO NÁRIA			
	DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG. (S)
HABILITAÇÃO JURÍDICA	a) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	SUPER 10951965 emitida em: 25/05/2023
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	SUPER 10951963
	c) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	SUPER 10155133 pág.7 emitida em 30/06/2022
REGULARIDADE FISCAL	d) Prova de inscrição no CNPJ;	OK	SUPER 10918212 pág.1-2
	e) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	Federal SUPER 10918212 pág.3 Validade: 18/11/2023
		OK	Estadual SUPER 10918212 pág.4 Validade: 19/09/2023
		OK	Municipal SUPER 10155133 pág. 8 Validade: 28/12/2022
	f) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	SUPER 10918212 pág.5 Entidade não cadastrada
	g) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	INSS SUPER 10918212 pág.3 Validade: 18/11/2023
		OK	FGTS SUPER 10918212 pág.6 Validade: 12/06/2023



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/02421748-b58e-4717-b7ba-d02c272eaefa>

02421748-b58e-4717-b7ba-d02c272eaefa

h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	SUPER 10918212 pág.7 Validade: 18/11/2023
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----	----------------------------------------------

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES - CESSONÁRIA			
DOCUMENTOS	NOME DOS SÓCIOS/ACIONISTAS E DIRETORES	SITUAÇÃO	PÁG. (S)
a) Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição , feita por meio da apresentação de: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certificado de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social; ou vii) passaporte;	LAIS FERNANDA TIRAPELLI ODA CPF: 056.803.489-93	OK	SUPER 10155130 pág.2
	AMAURY TIRAPELLI CPF: 449.659.909-00	OK	SUPER 10155130 pág.1
NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA COMO SÓCIA/ACIONISTA DA ENTIDADE			
Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e das Pessoas Jurídicas sócias, de que:			
a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;		NÃO SE APLICA	
b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967		NÃO SE APLICA	
c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.		NÃO SE APLICA	

OBSERVAÇÕES
- Doc. da Cessionária:
2º alteração do contrato social - SUPER 10155132 fls. 2 a 10;

CONCLUSÃO
A documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/02421748-b58e-4717-b7ba-d02c272eaefa>

02421748-b58e-4717-b7ba-d02c272eaefa



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10918067** e o código CRC **1D4AB36D**.

Referência: Processo nº 53115.018672/2022-64

SEI nº 10918067



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/02421748-b58e-4717-b7ba-d02c272eaefa>

02421748-b58e-4717-b7ba-d02c272eaefa

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 9721/2023/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.018672/2022-64

INTERESSADAS: LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA (CEDENTE) E RÁDIO NOVO DIA FM LTDA (CESSIONÁRIA)

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. VIABILIDADE. REMESSA DOS AUTOS À CONJUR E AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Leste Sul Telecomunicações Ltda.** e da **Rádio Novo Dia FM Ltda.**, inscritas no CNPJ nº 03.938.584/0001-39 e CNPJ nº 35.723.404/0001-98, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50405492960, no município de Sertaneja/PR.

2. Após a protocolização do requerimento administrativo que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação das pessoas jurídicas interessadas na operação de transferência direta para complementar a instrução processual, tendo sido apresentados os documentos solicitados.

ANÁLISE

3. Sabe-se que as concessões ou permissões do serviço de radiodifusão sonora ou de sons e imagens podem ser repassadas a outra pessoa jurídica por intermédio de operação denominada de transferência direta, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, a saber:

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;

[...]

4. Conforme visto, a operação de transferência direta depende, para sua validade, de prévia anuência do Poder Público, cujo ato se materializará em portaria do Ministro de Estado das Comunicações, quando se tratar do serviço de radiodifusão sonora, ou em decreto do Presidente da República, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério das Comunicações, na hipótese do serviço de radiodifusão de sons e imagens, tudo com base no art. 90, incisos I e II, do Decreto nº 52.795/1963.

5. A anuência do Poder Público está condicionada à demonstração pelas interessadas na operação de transferência direta do preenchimento das condições consubstanciadas, em especial, no art. 91 e art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, a saber:

Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.

[...]

Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação:

I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária;

II - documentação relativa à entidade cedente:

a) prova de inscrição no CNPJ;

b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;

c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;

d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

II - documentação relativa à entidade cessionária:

b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;

c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no [§1º do art. 222 da Constituição](#), feita por meio da apresentação de:

1. certidão de nascimento ou casamento;

2. certificado de reservista;

3. cédula de identidade;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/02421748-b58e-4717-b7ba-d02c272eaefa>

02421748-b58e-4717-b7ba-d02c272eaefa

4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;
 5. carteira profissional;
 6. carteira de trabalho e previdência social; ou
 7. passaporte;
- d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital;
- f) prova de inscrição no CNPJ;
- g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;
- h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;
- i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;
- j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e
- k) declaração de que:
1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;
 2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
 3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
 4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
 5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;
 6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
 7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as [alíneas "b" a "g" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990](#).

Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da transferência direta, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, as pessoas jurídicas ora interessadas na operação objeto destes autos protocolaram requerimento administrativo de transferência direta, por meio de seus sócios e dirigentes, conforme demonstram as certidões simplificadas emitidas pelas Juntas Comerciais do Estado do Paraná, no dia 25 de maio de 2023, e do Estado de São Paulo, no dia 28 de junho de 2023 (SUPER10951965 e SUPER10985825). O pleito foi apresentado juntamente com as declarações previstas no art. 93, inciso III, alínea "K", do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, devidamente firmadas pelos representantes legais da empresa cessionária (SUPER 10951962).

8. A pessoa jurídica cedente recebeu do Poder Público a permissão para a execução do referido serviço por meio da Portaria nº 172, de 3 de abril de 2006, publicada em 7 de abril de 2006, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 298, de 2008, publicado em 19 de setembro de 2008 (SUPER10985944 págs. 1-2). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a entidade foi publicado em 7 de abril de 2009 (págs. 3-8 - SUPER10985944). A outorga se encontra vencida desde 7 de abril de 2019. Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Portaria Mcom nº 5.837, de 2 de junho de 2022, publicada no dia 7 de julho de 2022, no bojo do processo nº 01250.016015/2019-29, que tratou da renovação da outorga para o período de 7 de abril de 2019 a 7 de abril de 2029 (SUPER 10797081).

9. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação.

10. Tem-se, ademais, que, após consulta ao sistema Mosaico referente ao canal da empresa cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão sonora, em frequência modulada, foi emitida em 13 de janeiro de 2012; portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SUPER 10918757).

11. A documentação apresentada pelas entidades cedente e cessionária está em conformidade com o art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 e pelo Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER10918067). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a ação dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/02421748-b58e-4717-b7ba-d02c272eaefaa>

02421748-b58e-4717-b7ba-d02c272eaefaa

e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

12. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

13. As pessoas jurídicas ora interessadas na operação de transferência direta apresentaram todos os documentos previstos nos incisos II e III do art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

14. A pessoa jurídica cedente juntou aos autos os comprovantes de regularidade perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; as certidões que demonstram a sua regularidade junto aos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal; bem como os comprovantes de regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Colacionou-se, também, o comprovante de regularidade junto ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Carreou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 10918067).

15. Por sua vez, a pessoa jurídica cessionária colacionou aos autos, além dos documentos citados anteriormente, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial em que seus atos estão registrados, de modo a demonstrar a sua composição societária e diretiva e a comprovar as atividades desenvolvidas. O objetivo social diz respeito a *atividades de rádio CNAE 6010-1/00* (SUPER 10951965).

16. De acordo com a Certidão Simplificada expedida pelo órgão de registro competente na data de 25 de maio de 2023, a composição societária e diretiva da pessoa jurídica cessionária é a seguinte:

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Amaury Tirapelli	95.000	95.000,00
Lais Fernanda Tirapelli Oda	5.000	5.000,00
TOTAL	100.000	100.000,00

NOME	CARGO
Amaury Tirapelli	Administrador

17. Em relação aos limites de outorga, e levando-se em consideração a estrutura societária e diretiva constante na certidão simplificada expedida pela respectiva Junta Comercial, tem-se que a pessoa jurídica cessionária e os sócios (Amaury Tirapelli e Lais Fernanda Tirapelli Oda) não fazem parte da composição societária de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO na 28 de junho de 2023 (SUPER 10986095), a saber:

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	35.723.404/0001-98
Não foi encontrado dados com essa informação	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/02421748-b58e-4717-b7ba-d02c272eaefa>

02421748-b58e-4717-b7ba-d02c272eaefa

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	AMAURY TIRAPELLI

[Não foi encontrado dados com essa informação](#)

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	449.659.909-00

[Não foi encontrado dados com essa informação](#)

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	LAIS FERNANDA TIRAPELLI

[Não foi encontrado dados com essa informação](#)

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	056.803.489-93

[Não foi encontrado dados com essa informação](#)

18. Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SUPER 10986095).

19. A pessoa jurídica cessionária carreou, ainda, a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de seus sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal. Juntou-se, também, o balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício, firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal. Acostou-se, de igual modo, certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado em que a sede está localizada, atestando que inexiste registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor (SUPER 10918067).

20. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

21. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir, conforme recomendado pela Conjur, nos termos do Parecer nº 798/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU. Em atendimento à recomendação, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM manifestou-se no sentido de certificar a inexistência de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados, em virtude de eventuais irregularidades praticadas pela Leste Sul Telecomunicações Ltda., que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação (SUPER 10987456).

22. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER10986494). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SUPER 10986498).

23. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50405492960, no município de Sertaneja/PR nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

24. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.



Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/02421748-b58e-4717-b7ba-d02c272eaefaa>

02421748-b58e-4717-b7ba-d02c272eaefaa

- a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações** para análise da regularidade jurídica da operação de transferência direta ora discutida, inclusive das minutas de Portaria (SUPER 10986680) e de Exposição de Motivos (SUPER 10986689), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, e
- b) em caso de manifestação jurídica favorável, remessa posterior dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963, sem prejuízo das medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 222, § 5º, da Constituição Federal.

26. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 06/07/2023, às 17:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 06/07/2023, às 18:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rayane Cristina do Nascimento Cardoso, Assistente Técnico**, em 06/07/2023, às 18:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 07/07/2023, às 10:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 07/07/2023, às 16:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10985753** e o código CRC **0295F79B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



PORTARIA Nº , DE DE

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.018672/2022-64, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9721/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº :

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à Leste Sul Telecomunicações Ltda, inscrita no CNPJ nº 03.938.584/0001-39, por meio da Portaria nº 172, de 3 de abril de 2006, publicada em 7 de abril de 2006, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 298, de 2008, publicado no Diário Oficial da União do dia 19 de setembro de 2008, para a Rádio Novo Dia FM Ltda, inscrita no CNPJ nº 35.723.404/0001-98, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50405492960, no município de Sertaneja, estado do Paraná.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Amaury Tirapelli	95.000	95.000,00
Lais Fernanda Tirapelli Oda	5.000	5.000,00
TOTAL	100.000	100.000,00

NOME	CARGO
Amaury Tirapelli	Administrador

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 06/07/2023, às 17:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 06/07/2023, às 18:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rayane Cristina do Nascimento Cardoso, Assistente Técnico**, em 06/07/2023, às 18:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 07/07/2023, às 10:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 07/07/2023, às 16:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/02421748-b58e-4717-b7ba-d02c272eaefa>

02421748-b58e-4717-b7ba-d02c272eaefa



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10986680** e o código CRC **C91D16D5**.

Referência: Processo nº 53115.018672/2022-64

Documento nº 10986680



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/02421748-b58e-4717-b7ba-d02c272eaefa>

02421748-b58e-4717-b7ba-d02c272eaefa

MINUTA DE

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2023.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53115.018672/2022-64, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9721/2023/SEI-MCOM chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____, acompanhado da Portaria nº _____, publicada em _____, que transfere a permissão outorgada à Leste Sul Telecomunicações Ltda, inscrita no CNPJ nº 03.938.584/0001-39, por meio da Portaria nº 172, de 3 de abril de 2006, publicada em 7 de abril de 2006, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 298, de 2008, publicado no Diário Oficial da União do dia 19 de setembro de 2008, para a Rádio Novo Dia FM Ltda, inscrita no CNPJ nº 35.723.404/0001-98, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50405492960, no município de Sertaneja, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para científicação daquela Casa Legislativa.

JUSCELINO FILHO
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 06/07/2023, às 17:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 06/07/2023, às 18:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rayane Cristina do Nascimento Cardoso, Assistente Técnico**, em 06/07/2023, às 18:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 07/07/2023, às 10:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 07/07/2023, às 16:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10986689** e o código CRC **A635CD6F**.



02421748-b58e-4717-b7ba-d02c272eaefa

Ofício Interno nº 38505/2023/MCOM

Brasília, 10 de julho de 2023

A Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 9721/2023/SEI-MCOM (10985753)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o, faço referência à Nota Técnica nº 9721/2023/SEI-MCOM 10985753), a qual trata da análise do processo administrativo de interesse da **Leste Sul Telecomunicações Ltda.** e da **Rádio Novo Dia FM Ltda**, inscritas no CNPJ nº 03.938.584/0001-39 e CNPJ nº 35.723.404/0001-98, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50405492960, no município de **Sertaneja/PR**.

Dessa forma, de ordem, considerando o disposto na mencionada Nota Técnica, encaminho o presente processo para análise e manifestação dessa Douta Consultoria Jurídica.

Atenciosamente,

Caroline Menicucci Salgado
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Menicucci Salgado, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 10/07/2023, às 16:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11002749** e o código CRC **F02BC5E7**.

Referência: Processo nº 53115.018672/2022-64

Documento nº 11002749



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/02421748-b58e-4717-b7ba-d02c272eaefa>

02421748-b58e-4717-b7ba-d02c272eaefa



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00461/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.018672/2022-64

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica -SECOE

ASSUNTO: Transferência de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora

EMENTA: I. Pedido formulado pela **Leste Sul Telecomunicações Ltda** em conjunto com a **Rádio Novo Dia FM Ltda**, com o objetivo de transferir, da primeira para a segunda entidade, a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Sertaneja/PR**, concedida à primeira requerente;
II. Possibilidade prevista no art. 38, alínea "c", da Lei 4.117, de 1962, com a redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017, e regulamentada pelo art. 90 e seguintes do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;
III. Inexistência de óbice técnico, conforme os termos da **NOTA TÉCNICA N° 9721/2023/SEI-MCOM**, elaborada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE;
IV. Inexistência de óbice jurídico para transferência da outorga;
V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações, nos termos do art. 38, "c" da Lei nº 4.117, de 1962, e do art. 90, I, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
VI. Restituição dos autos do Processo Administrativo à SECOE;

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 38505/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo em epígrafe, cujo teor versa sobre a solicitação de transferência de permissão para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no município de **Sertaneja/PR** que foi outorgada à entidade **Leste Sul Telecomunicações Ltda** (cedente), para a **Rádio Novo Dia FM Ltda** (cessionária).

2. Compulsando os autos do Processo Administrativo em análise, verifica-se que a entidade **Leste Sul Telecomunicações Ltda** (cedente) e a **Rádio Novo Dia FM Ltda** (cessionária), por meio dos seus representantes, apresentaram requerimento de transferência de outorga, acompanhado de documentação (Doc. nº 10155126-SUPER).

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA N° 9721/2023/SEI-MCOM**, não apontou impedimento para que haja o deferimento do pedido de transferência de outorga da **Leste Sul Telecomunicações Ltda** (cedente) para **Rádio Novo Dia FM Ltda** (cessionária) - (Doc. nº 10985753 - SUPER).

4. Por fim, cumpre informar que os autos do Processo Administrativo foram também instruídos com a minuta de portaria e exposição de motivos, que serão subscritas pelo Ministro de Estado desta Pasta (Docs. nºs 10986680 e 10986689 - SUPER).

5. Esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

6. A presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União - AGU), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 11.335, de 01 de janeiro de 2023 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

7. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do pedido administrativo existente no bojo Processo Administrativo em epígrafe, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de radiodifusão.

8. Registre-se que as questões técnicas, bem como as relativas à conveniência e oportunidade, próprias e exclusivas da Administração, escapam da competência dessa Consultoria Jurídica, nos termos do Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/02421748-b58e-4717-b7ba-d02c272eaefa>

02421748-b58e-4717-b7ba-d02c272eaefa

jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

II.2. PROCEDIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA DE OUTORGA

9. Antes de adentrar na análise do caso submetido à apreciação, cumpre lembrar que o procedimento relacionado à transferência de outorga para execução do serviço de radiodifusão encontra-se disciplinado pelo art. 38, alínea "c" da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017; pelo art. 90 e ss. do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963; e pelas demais normas aplicáveis à espécie.

10. Em razão da necessidade de permitir uma melhor compreensão sobre o arcabouço normativo que regulamenta o assunto, cumpre transcrever os seguintes dispositivos da legislação de radiodifusão sobre transferência de outorga:

Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas: [\(Redação dada pela Lei nº 10.610, de 2012, 2002\)](#)

(...)

c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo; [\(Redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017\)](#)

Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963

(...)

Art. 89. As concessões e as permissões poderão ser transferidas de uma pessoa jurídica para outra. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

Art. 90. A transferência da concessão ou da permissão será autorizada: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - quanto aos serviços de radiodifusão sonora, por meio de Portaria do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

II - quanto aos serviços de radiodifusão de sons e imagens, por meio de Decreto do Presidente da República, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

Parágrafo único. A transferência a que se refere o **caput** será comunicada ao Congresso Nacional, por meio de Mensagem do Presidente da República, nos termos do disposto no § 5º do art. 222 da Constituição. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

Art. 92. Em nenhum caso a concessão ou a permissão outorgada a pessoa jurídica de direito público interno poderá ser transferida à empresas privadas.

Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

II - documentação relativa à entidade cedente: [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

a) prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - documentação relativa à entidade cessionária: [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no [§1º do art. 222 da Constituição](#), feita por meio da apresentação de: [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

1. certidão de nascimento ou casamento; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

2. certificado de reservista; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

3. cédula de identidade; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

5. carteira profissional; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

6. carteira de trabalho e previdência social; ou [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

7. passaporte; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/02421748-b58e-4717-b7ba-d02c272eaefa>



02421748-b58e-4717-b7ba-d02c272eaefa

apresentar seu balanço de abertura; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

f) prova de inscrição no CNPJ;[\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) [Vigência](#)

j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) [Vigência](#)

k) declaração de que: [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) [Vigência](#)

1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) [Vigência](#)
2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) [Vigência](#)
3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) [Vigência](#)
4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;[\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) [Vigência](#)
5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) [Vigência](#)
6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) [Vigência](#)
7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as [áreas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990](#) [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) [Vigência](#)

Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

Art. 94. A anuência para a transferência da concessão ou da permissão, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, poderá ser deferida desde que concluída a instrução do processo de renovação de concessão ou permissão no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

11. Deste modo, não subsiste dúvida que a apreciação de pedido para transferência de outorga para execução do serviço de radiodifusão deve ser realizada à luz do que dispõe a legislação anteriormente mencionada.

12. É oportuno registrar que a transferência da outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora deve ser comunicada ao Congresso Nacional, consoante o disposto no art. 222, § 5º da Constituição Federal c/c o art. 90, Parágrafo único, do RSR.

II.3 – ANÁLISE DA LEGALIDADE DA TRANSFERÊNCIA DE OUTORGAS

13. Após a exposição do conjunto normativo a ser observado na análise e processamento da solicitação de transferência de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, cumpre analisar as especificidades do caso em questão, no que se refere ao aspecto jurídico-formal.

14. A SECOE avaliou a documentação apresentada, conforme se verifica do teor do CHECKLIST e, como foi relatado, a referida Secretaria opinou pela realização da transferência de outorga, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 9721/2023/SEI-MCOM** (Docs. nºs 10918067 e 10985753 - SUPER).

15. Em relação ao requerimento de transferência de outorga (Doc. nº 10951962 -Proc. Administrativo nº 53115.015681/2023-84 SUPER), verifica-se que foi subscrito pelos integrantes do quadro societário da entidade **Leste Sul Telecomunicações Ltda** (cedente): i) sr. Amaury Tirapeli (sócio e administrador); ii) e sra. Laís Fernanda Tirapelli (sócia) - (Doc. nº 10951965 - Proc. Administrativo nº 53115.015681/2023-84 -SUPER), assim como foi subscrito pelos integrantes do quadro societário da **Rádio Novo Dia FM Ltda** (cessionária): i) Juliana Antônia da Costa (sócia); ii) e sr. Juvenal Antônio da Costa (sócio e administrador) - (Doc. nº 10985825 - SUPER)

16. No que concerne ao prazo mínimo de cinco anos para realização da transferência de outorga, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação, previsto no art. 91 do RSR, é oportuno consignar que a SECOE informou que foi observado o referido requisito temporal, consoante os termos do item 10 da citada **NOTA TÉCNICA Nº 9721/2023/SEI-MCOM**:

(...)

10. Tem-se, ademais, que, após consulta ao sistema Mosaico referente ao canal da empresa cedente a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/02421748-b58e-4717-b7ba-d02c272eaefa>



02421748-b58e-4717-b7ba-d02c272eaefa

A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão sonora, em frequência modulada, foi emitida em 13 de janeiro de 2012; portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SUPER [10918757](#)).

17. O art. 92 do RSR obsta que ocorra transferência de outorga de pessoa jurídica de direito público interno para empresa privada (sociedade anônima ou de responsabilidade limitada - art. 7º, alínea "e", do RSR). No caso em questão, a transferência que se pretende realizar é entre entidades pessoas jurídicas de direito privado, que são sociedades empresárias limitadas.

18. O art. 4º da Lei nº 13.424, de 2017, c/c o art. 94 do RSR permite a realização da transferência da outorga, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações. A SECOE informou, nos itens 8 e 9 da **NOTA TÉCNICA N° 9721/2023/SEI-MCOM**, que houve a conclusão do processo de renovação de outorga no âmbito deste Ministério, sendo editada a Portaria MCom nº 5.837, de 2 de junho de 2022:

(...)

8. A pessoa jurídica cedente recebeu do Poder Público a permissão para a execução do referido serviço por meio da Portaria nº 172, de 3 de abril de 2006, publicada em 7 de abril de 2006, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 298, de 2008, publicado em 19 de setembro de 2008 (SUPER [10985944](#) págs. 1-2). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a entidade foi publicado em 7 de abril de 2009 (págs. 3-8 - SUPER [10985944](#)). A outorga se encontra vencida desde 7 de abril de 2019. Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Portaria Mcom nº 5.837, de 2 de junho de 2022, publicada no dia 7 de julho de 2022, no bojo do processo nº 01250.016015/2019-29, que tratou da renovação da outorga para o período de 7 de abril de 2019 a 7 de abril de 2029 (SUPER [10797081](#)).

9. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação.

19. Após a verificação dos pressupostos que autorizam a análise do pedido de transferência de outorga, convém aduzir que é necessário cumprir os requisitos documentais estabelecidos no art. 93 do RSR.

20. Em relação à documentação exigida pela legislação de regência, a **NOTA TÉCNICA N° 9721/2023/SEI-MCOM**, elaborada pela SECOE, assevera que foram cumpridos os requisitos exigidos:

(...)

11. A documentação apresentada pelas entidades cedente e cessionária está em conformidade com o art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 e pelo Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER [10918067](#)). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

(...)

12. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

13. As pessoas jurídicas ora interessadas na operação de transferência direta apresentaram todos os documentos previstos nos incisos II e III do art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

14. A pessoa jurídica cedente juntou aos autos os comprovantes de regularidade perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; as certidões que demonstram a sua regularidade junto aos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal; bem como os comprovantes de regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Colacionou-se, também, o comprovante de regularidade junto ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Carreou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER [10918067](#)).

15. Por sua vez, a pessoa jurídica cessionária colacionou aos autos, além dos documentos citados anteriormente, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial em que seus atos estão registrados, de modo a demonstrar a sua composição societária e diretiva e a comprovar as atividades desenvolvidas. O objetivo social diz respeito a *atividades de rádio CNAE 6010-1/00* (SUPER [10951965](#)).

16. De acordo com a Certidão Simplificada expedida pelo órgão de registro competente na data de 25 de maio de 2023, a composição societária e diretiva da pessoa jurídica cessionária é a seguinte:

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Amaury Tirapelli	95.000	95.000,00
Lais Fernanda Tirapelli Oda	5.000	5.000,00
TOTAL	100.000	100.000,00

NOME	CARGO
Amaury Tirapelli	Administrador

(...)

19. A pessoa jurídica cessionária carreou, ainda, a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de



dez anos de seus sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal. Juntou-se, também, o balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício, firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal. Acostou-se, de igual modo, certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado em que a sede está localizada, atestando que inexiste registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor (SUPER [10918067](#)).

20. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

(...)

22. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER [10986494](#)). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SUPER [10986498](#)).

21. O Check-list, elaborado pela SECOE, com a análise dos documentos exigidos para a realização da transferência, possui o seguinte teor:

REQUISITOS MÍNIMOS			
DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)	
a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCom, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, constando declarações, <u>firmadas pelo representante legal da cessionária</u> , de que: a.1) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; (<u>Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021</u>); a.2) nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (<u>Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021</u>); a.3) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (<u>Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021</u>); a.4) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (<u>Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021</u>); a.5) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (<u>Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021</u>); a.6) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (<u>Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021</u>); a.7) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as <u>alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990</u> . (<u>Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021</u>). 	OK	SUPER 10951962	
b) Licença de funcionamento	OK	SUPER 10918757	
c) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO)	OK	SUPER 10918578	
d) A pessoa jurídica optou pelo parcelamento de valores relativos aos serviços de radiodifusão	NÃO	SUPER 10986498	
e) Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio se o serviço for executado em faixa de fronteira .	NÃO SE APLICA		

RELATIVOS À CEDENTE			
DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)	
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.	OK	SUPER 10918210 pág.1-2	
	OK	Federal SUPER 10918210 pág.3 Validade: 18/11/2023	
b) Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal da sede da entidade , ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	Estadual SUPER 10918210 pág.4 Validade: 22/11/2023	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/02421748-b58e-4717-b7ba-d02c272eaefa>

02421748-b58e-4717-b7ba-d02c272eaefa

REGULARIDADE FISCAL		OK	Municipal SUPER 10951964 Validade: 24/06/2023
	c) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	SUPER 10918210 pág.5 Validade: 21/06/2023
	d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	OK	INSS SUPER 10918210 pág.3 Validade: 18/11/2023
		OK	FGTS SUPER 10918210 pág.6 Validade: 07/06/2023
	e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	SUPER 10918210 pág.7 Validade: 18/11/2023

RELATIVOS À CESSIONÁRIA

	DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG. (S)
HABILITAÇÃO JURÍDICA	a) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	SUPER 10951965 emitida em: 25/05/2023
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	SUPER 10951963
	c) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	SUPER 10155133 pág.7 emitida em 30/06/2022
REGULARIDADE FISCAL	d) Prova de inscrição no CNPJ;	OK	SUPER 10918212 pág.1-2
	e) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	Federal SUPER 10918212 pág.3 Validade: 18/11/2023
		OK	Estadual SUPER 10918212 pág.4 Validade: 19/09/2023
		OK	Municipal SUPER 10155133 pág. 8 Validade: 28/12/2022
	f) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	SUPER 10918212 pág.5 Entidade não cadastrada
	g) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	INSS SUPER 10918212 pág.3 Validade: 18/11/2023
		OK	FGTS SUPER 10918212 pág.6 Validade: 12/06/2023
	h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	SUPER 10918212 pág.7 Validade: 18/11/2023

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES - CESSIONÁRIA

documentos nome dos sócios/acionistas e diretores	situação	pág. (s)
---------------------------------------------------	----------	----------



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/02421748-b58e-4717-b7ba-d02c272eaefa>

02421748-b58e-4717-b7ba-d02c272eaefa

<p>a) Prova da condição de brasileiro nato ou ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no <u>§1º do art. 222 da Constituição</u>, feita por meio da apresentação de: <i>i)</i> certidão de nascimento ou casamento; <i>ii)</i> certificado de <u>reservista</u>; <i>iii)</i> cédula de identidade; <i>iv)</i> certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; <i>v)</i> carteira profissional; <i>vi)</i> carteira de trabalho e previdência social; ou <i>vii)</i> passaporte;</p>	<p>LAIS FERNANDA TIRAPPELLI ODA CPF: 056.803.489-93</p>	<p>O K</p>	<p>SUPER 10155130 pág. .2</p>
	<p>AMAURY TIRAPPELLI CPF: 449.659.909-00</p>	<p>O K</p>	<p>SUPER 10155130 pág. .1</p>

22. Conforme se verifica do Check-list e da NOTA TÉCNICA, anteriormente citados, constata-se que houve a apresentação dos seguintes documentos: i) requerimento de transferência de autorização subscrito pelos representantes das entidade (cedente e cessionária); ii) comprovante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ (cedente e cessionária); iii) certidões de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (cedente e cessionária); iv) comprovação de regularidade perante o FISTEL (cedente), a cessionária não está cadastrada na ANATEL; v) certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (cedente e cessionária); vi) certidão de regularidade junto à Justiça do Trabalho (cedente e cessionária); vii) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (cessionária); viii) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes (cessionária); ix) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (cessionária); x) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (cessionária); xi) declaração nos moldes exigidos pelo art. 93, inciso III, alínea "k", do RSR (cessionária).

23. Em atenção ao disposto no art. 93, inciso III, alínea "k", do RSR, a **Rádio Novo Dia FM Ltda** (cessionária), por meio do(s) sócio(s)-administrador(es), subscreveram declaração atestando que: i) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; ii) nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; iii) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; iv) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; v) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; vi) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; vii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso i do caput do art. 1º da Lei Complementar Nº 64, de 18 de maio de 1990, conforme consta no CHECKLIST, produzido pela SECOE (Docs. n°s 10918067 - SUPER).

24. Além disso, a SECOE esclareceu, no item 21 da **NOTA TÉCNICA Nº 9721/2023/SEI-MCOM**, que não existem processos administrativos em curso que possam resultar na cassação da outorga que se pretende transferir.

25. No item 22 da **NOTA TÉCNICA Nº 9721/2023/SEI-MCOM**, a SECOE informa que a **Leste Sul Telecomunicações Ltda** (cedente) não optou pelo parcelamento do preço público da outorga, pelo que não incide óbice previsto no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1º, de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União - DOU n° 106, de 05 de junho de 2023.

26. Registre-se, ainda, que a SECOE, no item 18 da **NOTA TÉCNICA Nº 9721/2023/SEI-MCOM**, atestou a observância dos requisitos relacionados aos limites da outorga em relação à cessionária e os sócios, conforme estabelecido no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, c/c o art. 38, alínea "g" da Lei nº 4.117, de 1962.

27. Face ao exposto, não existe óbice, no aspecto jurídico-formal, que obstaculize a realização da transferência da outorga conferida à **Leste Sul Telecomunicações Ltda** (cedente) para a **Rádio Novo Dia FM Ltda** (cessionária).

III – CONCLUSÃO

28. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE observe as seguintes orientações: i) não existe impedimento jurídico para a realização da transferência de permissão para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no município de **Sertaneja/PR**, que foi outorgada à entidade **Leste Sul Telecomunicações Ltda** (cedente) para a **Rádio Novo Dia FM Ltda** (cessionária); ii) a minuta de portaria, elaborada pela SECOE, encontra-se apta a ser assinada pela autoridade competente, no que se refere ao seu conteúdo, cabendo à mencionada Secretaria verificar a existência de eventual erro material.

29. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta transferir, por meio de edição de portaria, a outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada (vide art. 90, inciso I, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963).

30. É necessário que o Ministro de Estado desta Pasta solicite, por meio de exposição de motivos, que a Presidência da República encaminhe mensagem ao Congresso Nacional para cientificar sobre a transferência da outorga, conforme o disposto no art. 222, § 5º, da Constituição Federal c/c o art. 90, Parágrafo único, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.



Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para cia e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/02421748-b58e-4717-b7ba-d02c272eaefa>

02421748-b58e-4717-b7ba-d02c272eaefa

À consideração superior.

Brasília, 12 de julho de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115018672202264 e da chave de acesso 443e4830



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1224007249 e chave de acesso 443e4830 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 13-07-2023 09:58. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

02421748-b58e-4717-b7ba-d02c272eaefa



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/02421748-b58e-4717-b7ba-d02c272eaefa>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01483/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.018672/2022-64

INTERESSADOS: LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA (CEDENTE) E RÁDIO NOVO DIA FM LTDA (CESSIONÁRIA)

ASSUNTOS: Rádio comercial. Transferência de outorga.

Aprovo o **PARECER n. 00461/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.**

Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 13 de julho de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115018672202264 e da chave de acesso 443e4830



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1225344305 e chave de acesso 443e4830 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 13-07-2023 12:15. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/02421748-b58e-4717-b7ba-d02c272eaefa>

02421748-b58e-4717-b7ba-d02c272eaefa



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE DO MINISTRO

PORTEIRA MCOM Nº 9985, DE 13 DE JULHO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.018672/2022-64, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9721/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00461/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à Leste Sul Telecomunicações Ltda., inscrita no CNPJ nº 03.938.584/0001-39, por meio da Portaria nº 172, de 3 de abril de 2006, publicada em 7 de abril de 2006, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 298, de 2008, publicado no Diário Oficial da União do dia 19 de setembro de 2008, para a Rádio Novo Dia FM Ltda., inscrita no CNPJ nº 35.723.404/0001-98, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50405492960, no município de Sertaneja, estado do Paraná.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Amaury Tirapelli	95.000	95.000,00
Lais Fernanda Tirapelli Oda	5.000	5.000,00
TOTAL	100.000	100.000,00

NOME	CARGO
Amaury Tirapelli	Administrador

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 08/08/2023, às 14:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11010458** e o código CRC **EA4A3E9C**.



02421748-b58e-4717-b7ba-d02c272eaefa



EM Nº 81/2023/MCOM

Brasília, 13 de julho de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53115.018672/2022-64, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9721/2023/SEI-MCOM chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00461/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 9985, de 13 de julho de 2023, publicada em _____, que transfere a permissão outorgada à Leste Sul Telecomunicações Ltda., inscrita no CNPJ nº 03.938.584/0001-39, por meio da Portaria nº 172, de 3 de abril de 2006, publicada em 7 de abril de 2006, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 298, de 2008, publicado no Diário Oficial da União do dia 19 de setembro de 2008, para a Rádio Novo Dia FM Ltda., inscrita no CNPJ nº 35.723.404/0001-98, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50405492960, no município de Sertaneja, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º, do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para científicação daquela Casa Legislativa.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 08/08/2023, às 14:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11010466** e o código CRC **A7157C21**.

Referência: Processo nº 53115.018672/2022-64

Documento nº 11010466

02421748-b58e-4717-b7ba-d02c272eaefa



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/02421748-b58e-4717-b7ba-d02c272eaefa>

Ofício Interno nº 38678/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Braunner Fassheber
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria (11010458) e Exposição de Motivos (11010466)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Parecer nº 00361/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU 1010092), encaminha a Portaria nº 9985/2023(11010458) e Exposição de Motivos (11010466), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 02/08/2023, às 16:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11010470** e o código CRC **8CB99B88**.



[Imprimir Recibo](#)[Página Principal](#)Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 08/08/2023 17:41:58**Origem do Ofício:** Gabinete do Ministro**Operador:** Rosiane Caixeta da Silva**Ofício:** 9774248**Data prevista de publicação:** 09/08/2023**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1**Forma de pagamento:** Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
20846065	PORTARIA MCOM NA 9966.rtf	8f3eb92b4e81422f 87659292c3d22b2c	13,00	R\$ 505,96
20846066	PORTARIA NA 9987.rtf	61cc52489f4503a2 928a910af6a804bd	8,00	R\$ 311,36
20846067	PORTARIA NA 10063.rtf	dcaa8fb748e33ddb bd36b115de903ca3	18,00	R\$ 700,56
20846068	PORTARIA MCOM NA 9967.rtf	78f2e62030dd352f a5f4388ce0099ba8	5,00	R\$ 194,60
20846069	PORTARIA MCOM NA 9974.rtf	92da9060c73a1b09 710d4a19c54850ea	14,00	R\$ 544,88
20846070	PORTARIA MCOM NA 9984.rtf	3b4626422eb60684 f59c806e78933a44	5,00	R\$ 194,60
20846071	PORTARIA MCOM NA 9985.rtf	19b8a2a177846f99 0959d5e4e6e06b76	17,00	R\$ 661,64
20846072	PORTARIA MCOM NA 9986.rtf	9d4a3e4b6b2b18a6 ea0769a40df58715	18,00	R\$ 700,56
20846073	PORTARIA MCOM NA 10000.rtf	af4bdf5d0e99b4ed 0c1283a5f387fed0	5,00	R\$ 194,60
20846074	PORTARIA NA 9968.rtf	68e388e369d94f24 bd4dc110ac17e4e5	8,00	R\$ 311,36
20846075	PORTARIA NA 9970.rtf	c1b6fc370e5a3b33 95db166170ffd252	8,00	R\$ 311,36
TOTAL DO OFÍCIO			119,00	R\$ 4.631,48



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/02421748-b58e-4717-b7ba-d02c272eaef8>

02421748-b58e-4717-b7ba-d02c272eaef8

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 09/08/2023 | Edição: 151 | Seção: 1 | Página: 8

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 9.985, DE 13 DE JULHO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.018672/2022-64, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9721/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00461/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à Leste Sul Telecomunicações Ltda., inscrita no CNPJ nº 03.938.584/0001-39, por meio da Portaria nº 172, de 3 de abril de 2006, publicada em 7 de abril de 2006, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 298, de 2008, publicado no Diário Oficial da União do dia 19 de setembro de 2008, para a Rádio Novo Dia FM Ltda., inscrita no CNPJ nº 35.723.404/0001-98, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50405492960, no município de Sertaneja, estado do Paraná.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Amaury Tirapelli	95.000	95.000,00
Lais Fernanda Tirapelli Oda	5.000	5.000,00
TOTAL	100.000	100.000,00

NOME	CARGO
Amaury Tirapelli	Administrador

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
gov.br/en/web/dou/-/portaria-mcom-n-9-985-de-13-de-julho-de-2023-501815215
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/02421748-b58e-4717-b7ba-d02c272eaefa

02421748-b58e-4717-b7ba-d02c272eaefa

Id solicitação: 57dbac363f59a

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: LESTE SUL TELECOMUNICACOES LTDA - EPP	
Nome Fantasia: POSITIVA FM 102.5	
Telefone: (19) 36721339	E-mail: MARCO@TRALDI.COM.BR
CNPJ: 03.938.584/0001-39	Número do Fistel: 50405492960
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 07/04/2009	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 07/04/2026	
Observações: SSC10/97;RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato n.º 9.388 de 20/11/2014, Publicado no DOU. DE 21/11/2014.	

Endereço Sede		
Logradouro: SITIO LUIZ MORRO DO PESSEGUEIRO		Complemento:
Bairro: ZONA RURAL		Numero: S/N
Município: Santa Cruz das Palmeiras	UF: SP	CEP: 13650000

Endereço Correspondência		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município: -	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA CASTELO BRANCO		Complemento:
Bairro: .		Numero: 31
Município: Sertaneja	UF: PR	CEP: 86340000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA CASTELO BRANCO		Complemento:
Bairro: .		Numero: 31
Município: Sertaneja	UF: PR	CEP: 86340000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Sertaneja	UF: PR

Parâmetros Técnicos			
Canal: 209	Frequência: 89.7 MHz	Classe: A4	ERP Máxima: 1.5733kW
HCI: 54 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

23/16:08:24
Assinado eletronicamente, após conferência com original.

02421748-b58e-4717-b7ba-d02c272eaefa

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/02421748-b58e-4717-b7ba-d02c272eaefa>

Informações Gerais	
Número da Estação: 692364234	Número Indicativo: ZYT996
Data Último Licenciamento: 26/12/2022	Número da Licença: 53500.336320/2022-44

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 23° 02' 31.00" S	Longitude: 50° 48' 54.00" W	Cota da base: 474.6 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002151402337	Modelo: TFMi 6K0
Fabricante: Superior Tecnologia em Radiodifusão Ltda	Potência de Operação: 1.00 kW

Linha de Transmissão Principal		
Modelo: LCF 7/8	Fabricante: KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA.	
Comprimento da Linha: 30.00 m	Atenuação: 1.34 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.58 dB Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal				
Modelo: STB0034		Fabricante: STB - SUP. TECNOLOG. EM RADIODIFUSÃO		
Ganho: 2.95 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 240 °	Polarização: Circular	HCI: 54 m ERP Máxima: 1.57 kW

Padrão de Antena dBd												
0°: 0.35	5°: 0.35	10°: 0.35	15°: 0.4	20°: 0.45	25°: 0.45	30°: 0.45	35°: 0.49	40°: 0.54	45°: 0.59	50°: 0.63	55°: 0.64	
60°: 0.63	65°: 0.63	70°: 0.63	75°: 0.64	80°: 0.63	85°: 0.59	90°: 0.54	95°: 0.5	100°: 0.45	105°: 0.36	110°: 0.26	115°: 0.21	
120°: 0.18	125°: 0.18	130°: 0.18	135°: 0.09	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0	
180°: 0	185°: 0.04	190°: 0.09	195°: 0.13	200°: 0.18	205°: 0.22	210°: 0.26	215°: 0.3	220°: 0.35	225°: 0.44	230°: 0.54	235°: 0.59	
240°: 0.63	245°: 0.64	250°: 0.63	255°: 0.62	260°: 0.63	265°: 0.7	270°: 0.73	275°: 0.59	280°: 0.45	285°: 0.43	290°: 0.45	295°: 0.45	
300°: 0.45	305°: 0.4	310°: 0.35	315°: 0.35	320°: 0.35	325°: 0.35	330°: 0.35	335°: 0.35	340°: 0.35	345°: 0.35	350°: 0.35	355°: 0.35	

Coordenadas por radial												
0°: Lat 22°52'45.3" S Lon 50°48'54" W	5°: Lat 22°52'5.01" S Lon 50°47'54.56" W	10°: Lat 22°52'12.15" S Lon 50°46'55.57" W	15°: Lat 22°52'42.33" S Lon 50°45'13.04" W	20°: Lat 22°53'11.67" S Lon 50°44'25.31" W	25°: Lat 22°53'40.11" S Lon 50°43'36.09" W	30°: Lat 22°54'54.36" S Lon 50°42'49.29" W	35°: Lat 22°54'31.11" S Lon 50°42'11.87" W	40°: Lat 22°55'9.45" S Lon 50°41'13.41" W	45°: Lat 22°55'26.6" S Lon 50°40'34.98" W	50°: Lat 22°56'5.16" S Lon 50°40'40.45" W	55°: Lat 22°56'49.37" S Lon 50°42.38" W	
60°: Lat 22°57'42.63" S Lon 50°39'52.04" W	65°: Lat 22°58'33.23" S Lon 50°39'40.78" W	70°: Lat 22°59'18.5" S Lon 50°39'20.35" W	75°: Lat 23°0'11.4" S Lon 50°39'29.15" W	80°: Lat 23°1'1.38" S Lon 50°39'43.42" W	85°: Lat 23°1'44.63" S Lon 50°39'21.61" W	90°: Lat 23°2'30.74" S Lon 50°39'45.13" W	95°: Lat 23°3'12.31" S Lon 50°40'17.98" W	100°: Lat 23°3'52.72" S Lon 50°40'28.91" W	105°: Lat 23°4'29.25" S Lon 50°41'30.74" W	110°: Lat 23°4'59.25" S Lon 50°41'30.74" W	115°: Lat 23°5'18.23" S Lon 50°42.38" W	
120°: Lat 23°5'25.2" S Lon 50°3'25.83" W	125°: Lat 23°5'42.69" S Lon 50°43'56.25" W	130°: Lat 23°6'51.54" S Lon 50°43'16.27" W	135°: Lat 23°8'14.61" S Lon 50°50'42'40.2" W	140°: Lat 23°8'54.17" S Lon 50°50'43'4.23" W	145°: Lat 23°9'1.35" S Lon 50°50'43'6.88" W	150°: Lat 23°9'27.81" S Lon 50°44'32.23" W	155°: Lat 23°9'27.81" S Lon 50°44'32.23" W	160°: Lat 23°11'5.69" S Lon 50°50'45'30.2" W	165°: Lat 23°11'38.22" S Lon 50°50'47'6.93" W	170°: Lat 23°11'49.11" S Lon 50°50'47'6.93" W	175°: Lat 23°12'14.47" S Lon 50°58.46" W	
180°: Lat 23°12'16.7" S Lon 50°50'48'54" W	185°: Lat 23°12'5.02" S Lon 50°49'48.64" W	190°: Lat 23°11'39.77" S Lon 50°0'39.27" W	195°: Lat 23°11'24.66" S Lon 50°1'29.57" W	200°: Lat 23°11'1.23" S Lon 50°52'16.04" W	205°: Lat 23°11'4.57" S Lon 50°53'14.55" W	210°: Lat 23°10'33.51" S Lon 50°54'26.85" W	215°: Lat 23°9'47.95" S Lon 50°54'26.85" W	220°: Lat 23°9'19.59" S Lon 50°50'55'7" W	225°: Lat 23°9'8.22" S Lon 50°56'46.14" W	230°: Lat 23°8'35.09" S Lon 50°50'57'1.92" W	235°: Lat 23°7'44.98" S Lon 50°59'7.88" W	
240°: Lat 23°7'14.12" S Lon 50°57'47.67" W	245°: Lat 23°6'30.24" S Lon 50°58'12.44" W	250°: Lat 23°5'36.46" S Lon 50°58'24.15" W	255°: Lat 23°4'51.26" S Lon 50°58'24.15" W	260°: Lat 23°4'8.27" S Lon 50°58'55.55" W	265°: Lat 23°3'21.7" S Lon 50°59'40.79" W	270°: Lat 23°2'30.63" S Lon 50°59'53.66" W	275°: Lat 23°1'37.51" S Lon 50°51'0'6.34" W	280°: Lat 23°0'41.49" S Lon 50°51'33.48" W	285°: Lat 22°59'2.92" S Lon 50°51'33.48" W	290°: Lat 22°59'0.6" S Lon 50°51'20.88" W	295°: Lat 22°58'7.11" S Lon 50°50'59'7.88" W	
300°: Lat 22°57'23.63" S Lon 50°8'31.62" W	305°: Lat 22°56'52.09" S Lon 50°7'39.23" W	310°: Lat 22°56'14.31" S Lon 50°50'57'1.2" W	315°: Lat 22°55'46.74" S Lon 50°50'55'19.6" W	320°: Lat 22°55'27.63" S Lon 50°50'54'10.1" W	325°: Lat 22°54'54.42" S Lon 50°54'0.9" W	330°: Lat 22°54'40.66" S Lon 50°52'50.09" W	335°: Lat 22°54'44.6" S Lon 50°52'1.54" W	340°: Lat 22°54'36.35" S Lon 50°51'23.9" W	345°: Lat 22°53'55.63" S Lon 50°51'23.9" W	350°: Lat 22°53'26.88" S Lon 50°51'23.9" W	355°: Lat 22°53'15.87" S Lon 50°49'7.72" W	

Distância por radial												
0°: 18.1	5°: 19.4	10°: 19.4	15°: 18.8	20°: 18.4	25°: 18.1	30°: 18.1	35°: 18.1	40°: 17.8	45°: 18.5	50°: 18.5	55°: 18.4	



60º: 17.8	65º: 17.4	70º: 17.4	75º: 16.6	80º: 15.9	85º: 16.3	90º: 15.6	95º: 14.7	100º: 14.6	105º: 14.1	110º: 13.4	115º: 12.2
120º: 10.8	125º: 10.3	130º: 12.5	135º: 15	140º: 15.5	145º: 14.7	150º: 14.9	155º: 16.3	160º: 16.9	165º: 17.4	170º: 17.5	175º: 18.1
180º: 18.1	185º: 17.8	190º: 17.2	195º: 17.1	200º: 16.8	205º: 17.5	210º: 17.2	215º: 16.5	220º: 16.5	225º: 17.4	230º: 17.5	235º: 16.9
240º: 17.5	245º: 17.5	250º: 16.8	255º: 16.8	260º: 17.4	265º: 18.1	270º: 18.4	275º: 18.8	280º: 19.4	285º: 18.8	290º: 19	295º: 19.3
300º: 19	305º: 18.2	310º: 18.1	315º: 17.7	320º: 17.1	325º: 17.2	330º: 16.8	335º: 15.9	340º: 15.6	345º: 16.5	350º: 17.1	355º: 17.2

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento: 011000800345						Modelo: TEC121					
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.						Potência de Operação: 0.2 kW					

Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m			Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: dB			Impedância: ohms		

Antena Auxiliar																					
Modelo:						Fabricante:															
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		Polarização:		HCI: m		ERP Máxima: 1.57 kW											
RDS																					
Código PI:																					

Informações do documento de Outorga											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc			Natureza		
9999	172	Portaria	MC	03/04/2006	07/04/2006	Outorga			1		

Informações do documento de Aprovação de Locais											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc			Natureza		
9999	96	Portaria	MC	12/03/2010	15/04/2010	Aprovação de Local			Técnico		

Histórico de Documentos Emitidos											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc			Natureza		
9999	298	Decreto Legislativo	CN	18/09/2008	19/09/2008	Deliber. do C. Nacional			Jurídico		
9999	2682	Ato	CMPRL	27/04/2010	28/04/2010	Autoriza o Uso de Radiofrequência			Técnico		
9999	21	Despacho	MC	13/01/2012		Indicação de Transmissor			Técnico		
9999	37	Despacho	ER03	02/08/2016		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação			Técnico		
53500.014655/2019-17	2468	Ato	ORLE	15/04/2019	03/05/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência			Técnico		
53500.023679/2020-92	50	Despacho	ER03	29/05/2020		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação			Técnico		
53500.323227/2022-270	9299274	Ato	ORLE	14/10/2022	09/11/2022	Autoriza o Uso de Radiofrequência			Técnico		
531150186722022-64	9985	Portaria	MC	13/07/2023	09/08/2023	Transferência Direta			Jurídico		

Horário de funcionamento											



02421748-b58e-4717-b7ba-d02c272eaef0

Id solicitação: 57dbac363f59a

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RÁDIO NOVO DIA FM LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (43) 3037-1900	E-mail: amaurytirapelli@midiaeporto.com.br
CNPJ: 35.723.404/0001-98	Número do Fistel: 50405492960
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 07/04/2009	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 07/04/2026	
Observações: SSC10/97;RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato n.º 9.388 de 20/11/2014, Publicado no DOU. DE 21/11/2014.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Iporã		Complemento:
Bairro: Jardim Santo Antônio		Numero: 122
Município: Londrina	UF: PR	CEP: 86060470

Endereço Correspondência		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município: -	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA CASTELO BRANCO		Complemento:
Bairro: .		Numero: 31
Município: Sertaneja	UF: PR	CEP: 86340000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA CASTELO BRANCO		Complemento:
Bairro: .		Numero: 31
Município: Sertaneja	UF: PR	CEP: 86340000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Sertaneja	UF: PR

Parâmetros Técnicos			
Canal: 209	Frequência: 89.7 MHz	Classe: A4	ERP Máxima: 1.5733kW
HCI: 54 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação



23.09.08:43 eletronicamente, após conferência com original.

02421748-b58e-4717-b7ba-d02c272eaefa

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/02421748-b58e-4717-b7ba-d02c272eaefa>

Informações Gerais	
Número da Estação: 692364234	Número Indicativo: ZYT996
Data Último Licenciamento: 26/12/2022	Número da Licença: 53500.336320/2022-44

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 23° 02' 31.00" S	Longitude: 50° 48' 54.00" W	Cota da base: 474.6 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002151402337	Modelo: TFMi 6K0
Fabricante: Superior Tecnologia em Radiodifusão Ltda	Potência de Operação: 1.00 kW

Linha de Transmissão Principal		
Modelo: LCF 7/8		Fabricante: KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA.
Comprimento da Linha: 30.00 m	Atenuação: 1.34 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.58 dB Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: STB0034			Fabricante: STB - SUP. TECNOLOG. EM RADIODIFUSÃO		
Ganho: 2.95 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 240 °	Polarização: Circular	HCI: 54 m	ERP Máxima: 1.57 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.35	5°: 0.35	10°: 0.35	15°: 0.4	20°: 0.45	25°: 0.45	30°: 0.45	35°: 0.49	40°: 0.54	45°: 0.59	50°: 0.63	55°: 0.64
60°: 0.63	65°: 0.63	70°: 0.63	75°: 0.64	80°: 0.63	85°: 0.59	90°: 0.54	95°: 0.5	100°: 0.45	105°: 0.36	110°: 0.26	115°: 0.21
120°: 0.18	125°: 0.18	130°: 0.18	135°: 0.09	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0.04	190°: 0.09	195°: 0.13	200°: 0.18	205°: 0.22	210°: 0.26	215°: 0.3	220°: 0.35	225°: 0.44	230°: 0.54	235°: 0.59
240°: 0.63	245°: 0.64	250°: 0.63	255°: 0.62	260°: 0.63	265°: 0.7	270°: 0.73	275°: 0.59	280°: 0.45	285°: 0.43	290°: 0.45	295°: 0.45
300°: 0.45	305°: 0.4	310°: 0.35	315°: 0.35	320°: 0.35	325°: 0.35	330°: 0.35	335°: 0.35	340°: 0.35	345°: 0.35	350°: 0.35	355°: 0.35

Coordenadas por radial													
0°: Lat 22°52'45.3" S Lon 50°54'54" W	5°: Lat 22°52'5.01" S Lon 50°47'54.56" W	10°: Lat 22°52'12.15" S Lon 50°46'55.57" W	15°: Lat 22°52'42.33" S Lon 50°45'13.04" W	20°: Lat 22°53'11.67" S Lon 50°44'25.31" W	25°: Lat 22°53'40.11" S Lon 50°43'36.09" W	30°: Lat 22°54'25.38" S Lon 50°42'49.29" W	35°: Lat 22°54'31.11" S Lon 50°42'11.87" W	40°: Lat 22°55'9.45" S Lon 50°41'13.41" W	45°: Lat 22°55'26.6" S Lon 50°40'34.98" W	50°: Lat 22°56'5.16" S Lon 50°40'40.45" W	55°: Lat 22°56'49.37" S Lon 50°40'23.85" W		
60°: Lat 22°57'42.63" S Lon 50°39'52.04" W	65°: Lat 22°58'33.23" S Lon 50°39'40.78" W	70°: Lat 22°59'18.5" S Lon 50°39'20.35" W	75°: Lat 23°0'11.4" S Lon 50°39'29.15" W	80°: Lat 23°1'1.38" S Lon 50°39'43.42" W	85°: Lat 23°1'44.63" S Lon 50°39'21.61" W	90°: Lat 23°2'30.74" S Lon 50°39'45.13" W	95°: Lat 23°3'12.31" S Lon 50°40'17.98" W	100°: Lat 23°3'52.72" S Lon 50°40'28.91" W	105°: Lat 23°4'29.25" S Lon 50°41'30.74" W	110°: Lat 23°4'59.25" S Lon 50°41'30.74" W	115°: Lat 23°5'18.23" S Lon 50°42'23.85" W		
120°: Lat 23°5'25.2" S Lon 50°3'25.83" W	125°: Lat 23°5'42.69" S Lon 50°43'56.25" W	130°: Lat 23°5'51.54" S Lon 50°43'16.27" W	135°: Lat 23°8'14.61" S Lon 50°50'42'40.2" W	140°: Lat 23°8'54.17" S Lon 50°50'43'4.23" W	145°: Lat 23°9'1.35" S Lon 50°5'56.68" W	150°: Lat 23°9'27.81" S Lon 50°44'32.23" W	155°: Lat 23°9'27.81" S Lon 50°45'0.91" W	160°: Lat 23°11'5.69" S Lon 50°6'15.76" W	165°: Lat 23°11'38.22" S Lon 50°50'47'6.93" W	170°: Lat 23°11'49.11" S Lon 50°50'47'6.93" W	175°: Lat 23°12'14.47" S Lon 50°58.46" W		
180°: Lat 23°12'16.7" S Lon 50°50'48'54" W	185°: Lat 23°12'5.02" S Lon 50°49'48.64" W	190°: Lat 23°11'39.77" S Lon 50°0'39.27" W	195°: Lat 23°11'24.66" S Lon 50°1'29.57" W	200°: Lat 23°11'1.23" S Lon 50°52'16.04" W	205°: Lat 23°11'4.57" S Lon 50°53'14.55" W	210°: Lat 23°10'33.51" S Lon 50°54'26.85" W	215°: Lat 23°9'47.95" S Lon 50°54'57.08" W	220°: Lat 23°9'19.59" S Lon 50°50'55'7" W	225°: Lat 23°9'8.22" S Lon 50°56'46.14" W	230°: Lat 23°8'35.09" S Lon 50°50'57'1.92" W	235°: Lat 23°7'44.98" S Lon 50°59'7.88" W		
240°: Lat 23°7'14.12" S Lon 50°57'47.67" W	245°: Lat 23°6'30.24" S Lon 50°58'12.44" W	250°: Lat 23°5'36.46" S Lon 50°58'24.15" W	255°: Lat 23°4'51.26" S Lon 50°58'24.15" W	260°: Lat 23°4'8.27" S Lon 50°58'55.55" W	265°: Lat 23°3'21.7" S Lon 50°9'28.13" W	270°: Lat 23°2'30.63" S Lon 50°59'40.79" W	275°: Lat 23°1'37.51" S Lon 50°59'53.66" W	280°: Lat 23°0'41.49" S Lon 50°51'0'6.34" W	285°: Lat 22°59'2.92" S Lon 50°9'33.48" W	290°: Lat 22°59'0.6" S Lon 50°9'20.88" W	295°: Lat 22°58'7.11" S Lon 50°59'7.88" W		
300°: Lat 22°57'23.63" S Lon 50°8'31.62" W	305°: Lat 22°56'52.09" S Lon 50°7'39.23" W	310°: Lat 22°56'14.31" S Lon 50°50'57'1.2" W	315°: Lat 22°55'46.74" S Lon 50°50'55'19.6" W	320°: Lat 22°55'27.63" S Lon 50°6'12.76" W	325°: Lat 22°54'54.42" S Lon 50°4'41.01" W	330°: Lat 22°54'40.66" S Lon 50°3'48.76" W	335°: Lat 22°54'44.6" S Lon 50°50'50.09" W	340°: Lat 22°54'36.35" S Lon 50°50'52'1.54" W	345°: Lat 22°53'55.63" S Lon 50°50'51'23.9" W	350°: Lat 22°52'26.88" S Lon 50°0'38.14" W	355°: Lat 22°51'15.87" S Lon 50°9'46.72" W		

Distância por radial													
0°: 18.1	5°: 19.4	10°: 19.4	15°: 18.8	20°: 18.4	25°: 18.1	30°: 18.1	35°: 18.1	40°: 17.8	45°: 18.5	50°: 18.5	55°: 18.4		



60º: 17.8	65º: 17.4	70º: 17.4	75º: 16.6	80º: 15.9	85º: 16.3	90º: 15.6	95º: 14.7	100º: 14.6	105º: 14.1	110º: 13.4	115º: 12.2
120º: 10.8	125º: 10.3	130º: 12.5	135º: 15	140º: 15.5	145º: 14.7	150º: 14.9	155º: 16.3	160º: 16.9	165º: 17.4	170º: 17.5	175º: 18.1
180º: 18.1	185º: 17.8	190º: 17.2	195º: 17.1	200º: 16.8	205º: 17.5	210º: 17.2	215º: 16.5	220º: 16.5	225º: 17.4	230º: 17.5	235º: 16.9
240º: 17.5	245º: 17.5	250º: 16.8	255º: 16.8	260º: 17.4	265º: 18.1	270º: 18.4	275º: 18.8	280º: 19.4	285º: 18.8	290º: 19	295º: 19.3
300º: 19	305º: 18.2	310º: 18.1	315º: 17.7	320º: 17.1	325º: 17.2	330º: 16.8	335º: 15.9	340º: 15.6	345º: 16.5	350º: 17.1	355º: 17.2

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento: 011000800345						Modelo: TEC121					
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.						Potência de Operação: 0.2 kW					

Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m			Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: dB			Impedância: ohms		

Antena Auxiliar																					
Modelo:						Fabricante:															
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		Polarização:		HCI: m		ERP Máxima: 1.57 kW											
RDS																					
Código PI:																					

Informações do documento de Outorga											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc			Natureza		

Informações do documento de Aprovação de Locais											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc			Natureza		

Histórico de Documentos Emitidos											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc			Natureza		
9999	298	Decreto Legislativo	CN	18/09/2008	19/09/2008	Deliber. do C. Nacional			Jurídico		
9999	2682	Ato	CMPRL	27/04/2010	28/04/2010	Autoriza o Uso de Radiofrequênci			Técnico		
9999	21	Despacho	MC	13/01/2012		Indicação de Transmissor			Técnico		
9999	37	Despacho	ER03	02/08/2016		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação			Técnico		
53500.014655/2019-17	2468	Ato	ORLE	15/04/2019	03/05/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequênci			Técnico		
53500.023679/2020-92	50	Despacho	ER03	29/05/2020		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação			Técnico		
53500.323227/2022-70	9299274	Ato	ORLE	14/10/2022	09/11/2022	Autoriza o Uso de Radiofrequênci			Técnico		
531150186722022-64	9985	Portaria	MC	13/07/2023	09/08/2023	Transferência Direta			Jurídico		

Horário de funcionamento											



23.09.08:44 - Assinado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/02421748-b58e-4717-b7ba-d02c272eaef0>

02421748-b58e-4717-b7ba-d02c272eaef0

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Cadastro »» Módulo Unificado de Cadastro | internet teia | menu ajuda

 Ação: [Incluir Pessoa Física](#) [Incluir Pessoa Jurídica](#) [Alterar](#) [Excluir](#) [Consultar](#)

Entidade (Alteração)

Selecione a entidade que deseja editar.

Tipo Entidade:	<input type="radio"/> Pessoa Física
Tipo Entidade:	Pessoa Jurídica
CNPJ:	35.723.404/0001-98
Razão Social:	RÁDIO NOVO DIA FM LTDA
Nome Fantasia:	
Tipo Sociedade:	>> Tipo Sociedade << ▾
Natureza Sociedade:	>> Informe a natureza << ▾
Atividade Econômica:	>> Informe a atividade econômica << ▾
Grupo Econômico:	>> Informe o grupo econômico << ▾

Endereço Sede

Endereço:	Rua Iporã		
Número/Complemento:	122		
Bairro:	Jardim Santo Antônio	CEP:	86.060-470
Cidade:	Londrina	UF:	PR
Telefone:	(43)3037-1900	Fax:	(43)3037-1900
E-Mail: amaurytirapelli@midiaepono.com.br			
Endereço/Telefone Sede - SRD			

Endereço Correspondência

Endereço:					
Bairro:				CEP:	
Cidade:				UF:	>> Informe a UF << ▾
Telefone:				Fax:	
E-Mail:					

Endereço Correspondência

Endereço:					
Bairro:				CEP:	
Cidade:				UF:	

Capital Social

Valor:	100.000,00	Moeda:	R\$ - REAL	▼
---------------	------------	---------------	------------	---

Sociedade Anônima

Qtd. Ações Ordinárias:		Qtd. Ações Preferenciais:	
-------------------------------	--	----------------------------------	--

Sociedade Limitada

Qtd. Cotas:	100.000	Valor de uma Cota:	1,00
--------------------	---------	---------------------------	------

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas	EDITAR	DESVINCULAR
056.803.489-93	LAIS FERNANDA TIRAPELLI ODA	5.000	5.000,00		
449.659.909-00	AMAURO TIPARELLI	95.000	95.000,00		



Vincular Sócio

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/02421748-b58e-4717-b7ba-d02c272eaefaa>

02421748-b58e-4717-b7ba-d02c272eaefaa

Conselho

 **Vincular Conselheiro**

Diretoria

CNPJ / CPF

449.659.909-00

NOME

AMAURY TIPARELLI

Cargo

ADMINISTRADOR

EDITAR



DESVINCULAR



 **Vincular Diretor**

Procurador

 **Vincular Procurador**

Representante

 **Vincular Representante**

Recadastrado pela portaria Nº. 447

Voltar

Confirmar

02421748-b58e-4717-b7ba-d02c272eaefa



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/02421748-b58e-4717-b7ba-d02c272eaefa>

Ofício Interno nº 40032/2023/MCOM

Brasília, 14 de Agosto de 2023

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Portaria nº 9985/2023/MCOM (11010458)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 9985/2023/MCOM (11053094), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (11010466), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 14/08/2023, às 11:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11059291** e o código CRC **2FA3AF5B**.

Referência: Processo nº 53115.018672/2022-64

Documento nº 11059291



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/02421748-b58e-4717-b7ba-d02c272eaefa>

02421748-b58e-4717-b7ba-d02c272eaefa

EM nº 00436/2023 MCOM

Brasília, 14 de agosto de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53115.018672/2022-64, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9721/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00461/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 9985, de 13 de julho de 2023, publicada em 09 de agosto de 2023, que transfere a permissão outorgada à Leste Sul Telecomunicações Ltda., inscrita no CNPJ nº 03.938.584/0001-39, por meio da Portaria nº 172, de 3 de abril de 2006, publicada em 7 de abril de 2006, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 298, de 2008, publicado no Diário Oficial da União do dia 19 de setembro de 2008, para a Rádio Novo Dia FM Ltda., inscrita no CNPJ nº 35.723.404/0001-98, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50405492960, no município de Sertaneja, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º, do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para científicação daquela Casa Legislativa.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/02421748-b58e-4717-b7ba-d02c272eaefa>

02421748-b58e-4717-b7ba-d02c272eaefa



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 25125/2023/MCOM

Ao Senhor
Secretário Especial
Secretaria Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Transferência direta de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.018672/2022-64.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre transferência direta de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 25/08/2023, às 20:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11080951** e o código CRC **F5D0724C**.

Referência: Processo nº 53115.018672/2022-64

Documento nº 11080951



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/02421748-b58e-4717-b7ba-d02c272eaefa>

02421748-b58e-4717-b7ba-d02c272eaefa

EM nº 00436/2023 MCOM

Brasília, 25 de Agosto de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53115.018672/2022-64, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9721/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00461/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 9985, de 13 de julho de 2023, publicada em 09 de agosto de 2023, que transfere a permissão outorgada à Leste Sul Telecomunicações Ltda., inscrita no CNPJ nº 03.938.584/0001-39, por meio da Portaria nº 172, de 3 de abril de 2006, publicada em 7 de abril de 2006, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 298, de 2008, publicado no Diário Oficial da União do dia 19 de setembro de 2008, para a Rádio Novo Dia FM Ltda., inscrita no CNPJ nº 35.723.404/0001-98, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50405492960, no município de Sertaneja, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º, do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para científicação daquela Casa Legislativa.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/02421748-b58e-4717-b7ba-d02c272eaefa>

02421748-b58e-4717-b7ba-d02c272eaefa

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 09/08/2023 | Edição: 151 | Seção: 1 | Página: 8

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 9.985, DE 13 DE JULHO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.018672/2022-64, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9721/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00461/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à Leste Sul Telecomunicações Ltda., inscrita no CNPJ nº 03.938.584/0001-39, por meio da Portaria nº 172, de 3 de abril de 2006, publicada em 7 de abril de 2006, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 298, de 2008, publicado no Diário Oficial da União do dia 19 de setembro de 2008, para a Rádio Novo Dia FM Ltda., inscrita no CNPJ nº 35.723.404/0001-98, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50405492960, no município de Sertaneja, estado do Paraná.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Amaury Tirapelli	95.000	95.000,00
Lais Fernanda Tirapelli Oda	5.000	5.000,00
TOTAL	100.000	100.000,00

NOME	CARGO
Amaury Tirapelli	Administrador

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/02421748-b58e-4717-b7ba-d02c272eaefa>

02421748-b58e-4717-b7ba-d02c272eaefa



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/02421748-b58e-4717-b7ba-d02c272eaefa>

02421748-b58e-4717-b7ba-d02c272eaefa



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00461/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.018672/2022-64

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica -SECOE

ASSUNTO: Transferência de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora

EMENTA: I. Pedido formulado pela Leste Sul Telecomunicações Ltda em conjunto com a Rádio Novo Dia FM Ltda, com o objetivo de transferir, da primeira para a segunda entidade, a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Sertaneja/PR, concedida à primeira requerente; II. Possibilidade prevista no art. 38, alínea "c", da Lei 4.117, de 1962, com a redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017, e regulamentada pelo art. 90 e seguintes do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963; III. Inexistência de óbice técnico, conforme os termos da NOTA TÉCNICA Nº 9721/2023/SEI-MCOM, elaborada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE; IV. Inexistência de óbice jurídico para transferência da outorga; V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações, nos termos do art. 38, "c" da Lei nº. 4.117, de 1962, e do art. 90, I, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão; VI. Restituição dos autos do Processo Administrativo à SECOE;

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 38505/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo em epígrafe, cujo teor versa sobre a solicitação de transferência de permissão para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no município de Sertaneja/PR que foi outorgada à entidade Leste Sul Telecomunicações Ltda (cedente), para a Rádio Novo Dia FM Ltda (cessionária).

2. Compulsando os autos do Processo Administrativo em análise, verifica-se que a entidade Leste Sul Telecomunicações Ltda (cedente) e a Rádio Novo Dia FM Ltda (cessionária), por meio dos seus representantes, apresentaram requerimento de transferência de outorga, acompanhado de documentação (Doc. nº 10155126-SUPER).

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE , por meio da NOTA TÉCNICA Nº 9721/2023/SEI-MCOM, não apontou impedimento para que haja o deferimento do pedido de transferência de outorga d a Leste Sul Telecomunicações Ltda (cedente) para Rádio Novo Dia FM Ltda (cessionária) - (Doc. nº 10985753 - SUPER).

4. Por fim, cumpre informar que os autos do Processo Administrativo foram também instruídos com a minuta de portaria e exposição de motivos, que serão subscritas pelo Ministro de Estado desta Pasta (Docs. nºs 10986680 e 10986689 - SUPER).

5. Esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

6. A presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União - AGU), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 11.335, de 01 de janeiro de 2023 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

7. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do pedido administrativo existente no bojo Processo Administrativo em epígrafe, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de radiodifusão.

8. Registre-se que as questões técnicas, bem como as relativas à conveniência e oportunidade, próprias e exclusivas da Administração, escapam da competência dessa Consultoria Jurídica, nos termos do Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/02421748-b58e-4717-b7ba-d02c272eaefa>



02421748-b58e-4717-b7ba-d02c272eaefa

jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

II.2. PROCEDIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA DE OUTORGA

9. Antes de adentrar na análise do caso submetido à apreciação, cumpre lembrar que o procedimento relacionado à transferência de outorga para execução do serviço de radiodifusão encontra-se disciplinado pelo art. 38, alínea "c" da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017; pelo art. 90 e ss. do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963; e pelas demais normas aplicáveis à espécie.

10. Em razão da necessidade de permitir uma melhor compreensão sobre o arcabouço normativo que regulamenta o assunto, cumpre transcrever os seguintes dispositivos da legislação de radiodifusão sobre transferência de outorga:

Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas: [\(Redação dada pela Lei nº 10.610, de 2012.2002\)](#)

(...)

c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo; [\(Redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017\)](#)

Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963

(...)

Art. 89. As concessões e as permissões poderão ser transferidas de uma pessoa jurídica para outra. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

Art. 90. A transferência da concessão ou da permissão será autorizada: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - quanto aos serviços de radiodifusão sonora, por meio de Portaria do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

II - quanto aos serviços de radiodifusão de sons e imagens, por meio de Decreto do Presidente da República, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

Parágrafo único. A transferência a que se refere o caput será comunicada ao Congresso Nacional, por meio de Mensagem do Presidente da República, nos termos do disposto no § 5º do art. 222 da Constituição. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

Art. 92. Em nenhum caso a concessão ou a permissão outorgada a pessoa jurídica de direito público interno poderá ser transferida à empresas privadas.

Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

II - documentação relativa à entidade cedente: [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

a) prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - documentação relativa à entidade cessionária: [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no [§1º do art. 222 da Constituição](#), feita por meio da apresentação de: [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

1. certidão de nascimento ou casamento; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

2. certificado de reservista; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

3. cédula de identidade; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

5. carteira profissional; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

6. carteira de trabalho e previdência social; ou [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

7. passaporte; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá



apresentar seu balanço de abertura; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

f) prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) [Vigência](#)

j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) [Vigência](#)

k) declaração de que: [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) [Vigência](#)

1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) [Vigência](#)

2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) [Vigência](#)

3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) [Vigência](#)

4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) [Vigência](#)

5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII docaput do art. 7º da Constituição; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) [Vigência](#)

6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) [Vigência](#)

7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as [áreas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990](#). [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) [Vigência](#)

Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

Art. 94. A anuência para a transferência da concessão ou da permissão, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, poderá ser deferida desde que concluída a instrução do processo de renovação de concessão ou permissão no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

11. Deste modo, não subsiste dúvida que a apreciação de pedido para transferência de outorga para execução do serviço de radiodifusão deve ser realizada à luz do que dispõe a legislação anteriormente mencionada.

12. É oportuno registrar que a transferência da outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora deve ser comunicada ao Congresso Nacional, consoante o disposto no art. 222, § 5º da Constituição Federal c/c o art. 90, Parágrafo único, do RSR.

II.3 – ANÁLISE DA LEGALIDADE DA TRANSFERÊNCIA DE OUTORGA

13. Após a exposição do conjunto normativo a ser observado na análise e processamento da solicitação de transferência de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, cumpre analisar as especificidades do caso em questão, no que se refere ao aspecto jurídico-formal.

14. A SECOE avaliou a documentação apresentada, conforme se verifica do teor do CHECKLIST e, como foi relatado, a referida Secretaria opinou pela realização da transferência de outorga, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 9721/2023/SEI-MCOM (Docs. nºs 10918067 e 10985753 - SUPER).

15. Em relação ao requerimento de transferência de outorga (Doc. nº 10951962 -Proc. Administrativo nº 53115.015681/2023-84 SUPER), verifica-se que foi subscrito pelos integrantes do quadro societário da entidade Leste Sul Telecomunicações Ltda (cedente): i) sr. Amaury Tirapeli (sócio e administrador); ii) e sra. Laís Fernanda Tirapelli (sócia) - (Doc. nº 10951965 - Proc. Administrativo nº 53115.015681/2023-84 -SUPER), assim como foi subscrito pelos integrantes do quadro societário da Rádio Novo Dia FM Ltda (cessionária): i) Juliana Antônia da Costa (sócia); ii) e sr. Juvenal Antônio da Costa (sócio e administrador) - (Doc. nº 10985825 - SUPER)

16. No que concerne ao prazo mínimo de cinco anos para realização da transferência de outorga, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação, previsto no art. 91 do RSR, é oportuno consignar que a SECOE informou que foi observado o referido requisito temporal, consoante os termos do item 10 da citada NOTA TÉCNICA Nº 9721/2023/SEI-MCOM:

(...)

10. Tem-se, ademais, que, após consulta ao sistema Mosaico referente ao canal da empresa cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/02421748-b58e-4717-b7ba-d02c272eaefaa>

02421748-b58e-4717-b7ba-d02c272eaefaa

17. O art. 92 do RSR obsta que ocorra transferência de outorga de pessoa jurídica de direito público interno para empresa privada (sociedade anônima ou de responsabilidade limitada - art. 7º, alínea "e", do RSR). No caso em questão, a transferência que se pretende realizar é entre entidades pessoas jurídicas de direito privado, que são sociedades empresárias limitadas.

18. O art. 4º da Lei nº 13.424, de 2017, c/c o art. 94 do RSR permite a realização da transferência da outorga, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações. A SECOE informou, nos itens 8 e 9 da NOTA TÉCNICA Nº 9721/2023/SEI-MCOM, que houve a conclusão do processo de renovação de outorga no âmbito deste Ministério, sendo editada a Portaria MCom nº 5.837, de 2 de junho de 2022:

(...)

8. A pessoa jurídica cedente recebeu do Poder Público a permissão para a execução do referido serviço por meio da Portaria nº 172, de 3 de abril de 2006, publicada em 7 de abril de 2006, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 298, de 2008, publicado em 19 de setembro de 2008 (SUPER [1098594](#) págs. 1-2). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a entidade foi publicado em 7 de abril de 2009 (págs. 3-8 - SUPER [1098594](#)). A outorga se encontra vencida desde 7 de abril de 2019. Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Portaria Mcom nº 5.837, de 2 de junho de 2022, publicada no dia 7 de julho de 2022, no bojo do processo nº 01250.016015/2019-29, que tratou da renovação da outorga para o período de 7 de abril de 2019 a 7 de abril de 2029 (SUPER [10797081](#)).

9. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação.

19. Após a verificação dos pressupostos que autorizam a análise do pedido de transferência de outorga, convém aduzir que é necessário cumprir os requisitos documentais estabelecidos no art. 93 do RSR.

20. Em relação à documentação exigida pela legislação de regência, a NOTA TÉCNICA Nº 9721/2023/SEI-MCOM, elaborada pela SECOE, assevera que foram cumpridos os requisitos exigidos:

(...)

11. A documentação apresentada pelas entidades cedente e cessionária está em conformidade com o art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 e pelo Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER [10918067](#)). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

(...)

12. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrerá no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

13. As pessoas jurídicas ora interessadas na operação de transferência direta apresentaram todos os documentos previstos nos incisos II e III do art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

14. A pessoa jurídica cedente juntou aos autos os comprovantes de regularidade perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; as certidões que demonstram a sua regularidade junto aos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal; bem como os comprovantes de regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Colacionou-se, também, o comprovante de regularidade junto ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Carreou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER [10918067](#)).

15. Por sua vez, a pessoa jurídica cessionária colacionou aos autos, além dos documentos citados anteriormente, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial em que seus atos estão registrados, de modo a demonstrar a sua composição societária e diretiva e a comprovar as atividades desenvolvidas. O objetivo social diz respeito a *atividades de rádio CNAE 6010-1/00* (SUPER [10951965](#)).

16. De acordo com a Certidão Simplificada expedida pelo órgão de registro competente na data de 25 de maio de 2023, a composição societária e diretiva da pessoa jurídica cessionária é a seguinte:

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Amaury Tirapelli	95.000	95.000,00
Lais Fernanda Tirapelli Oda	5.000	5.000,00
TOTAL	100.000	100.000,00

NOME	CARGO
Amaury Tirapelli	Administrador

(...)

19. A pessoa jurídica cessionária carreou, ainda, a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/02421748-b58e-4717-b7ba-d02c272eaefa>

02421748-b58e-4717-b7ba-d02c272eaefa

dez anos de seus sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal. Juntou-se, também, o balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício, firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal. Acostou-se, de igual modo, certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado em que a sede está localizada, atestando que inexiste registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor (SUPER [10918067](#)).

20. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbra quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

(...)

22. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER [10986494](#)). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SUPER [10986498](#)).

21. O Check-list, elaborado pela SECOE, com a análise dos documentos exigidos para a realização da transferência, possui o seguinte teor:

REQUISITOS MÍNIMOS			
DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)	
a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCom, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, constando declarações, <u>firmadas pelo representante legal da cessionária</u> , de que: a.1) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; (<u>Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021</u>); a.2) nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (<u>Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021</u>); a.3) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (<u>Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021</u>); a.4) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (<u>Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021</u>); a.5) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (<u>Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021</u>); a.6) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (<u>Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021</u>); a.7) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "g" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (<u>Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021</u>). b) Licença de funcionamento	OK	SUPER 10951962	
c) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO)	OK	SUPER 10918578	
d) A pessoa jurídica optou pelo parcelamento de valores relativos aos serviços de radiodifusão	NÃO	SUPER 10986498	
e) Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio se o serviço for executado em faixa de fronteira.	NÃO SE APLICA		

RELATIVOS À CEDENTE			
	DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)
	a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.	OK	SUPER 10918210 pág.1-2
	b) Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal <u>da sede da entidade</u> , ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	Federal SUPER 10918210 pág.3 Validade: 18/11/2023
		OK	Estadual SUPER 10918210 pág.4 Validade: 22/11/2023



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/02421748-b58e-4717-b7ba-d02c272eaefa>

02421748-b58e-4717-b7ba-d02c272eaefa

REGULARIDADE FISCAL	c) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	Municipal SUPER 10951964 Validade: 24/06/2023
	d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	OK	INSS SUPER 10918210 pág.3 Validade: 18/11/2023
		OK	FGTS SUPER 10918210 pág.6 Validade: 07/06/2023
	e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII- A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	SUPER 10918210 pág.7 Validade: 18/11/2023

RELATIVOS À CESSÃO			
	DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG. (S)
HABILITAÇÃO JURÍDICA	a) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	SUPER 10951965 emitida em: 25/05/2023
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	SUPER 10951963
REGULARIDADE FISCAL	c) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	SUPER 10155133 pág.7 emitida em 30/06/2022
	d) Prova de inscrição no CNPJ;	OK	SUPER 10918212 pág.1-2
		OK	Federal SUPER 10918212 pág.3 Validade: 18/11/2023
	e) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	Estadual SUPER 10918212 pág.4 Validade: 19/09/2023
		OK	Municipal SUPER 10155133 pág. 8 Validade: 28/12/2022
	f) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	SUPER 10918212 pág.5 Entidade não cadastrada
	g) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	INSS SUPER 10918212 pág.3 Validade: 18/11/2023
		OK	FGTS SUPER 10918212 pág.6 Validade: 12/06/2023
	h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	SUPER 10918212 pág.7 Validade: 18/11/2023

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES - CESSÃO		
DOCUMENTOS	NAME	SITUAÇÃO
documentos nome dos sócios/acionistas e diretores	pág. (s)	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/02421748-b58e-4717-b7ba-d02c272eaefaa>

02421748-b58e-4717-b7ba-d02c272eaefaa

<p>a) Prova da condição de brasileiro nato ou ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto n o <u>§1º do art. 222 da Constituição</u>, feita por meio da apresentação de: <i>i</i>) certidão de nascimento ou casamento; <i>ii</i>) certificado de reservista; <i>iii</i>) cédula de identidade; <i>iv</i>) certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; <i>v</i>) carteira profissional; <i>vi</i>) carteira de trabalho e previdência social; ou <i>vii</i>) passaporte;</p>	<p>LAIS FERNANDA TIRAPELLI ODA CPF: 056.803.489-93</p>	<p>O K</p>	<p><u>SUPER 10155130</u> pág .2</p>
	<p>AMAURY TIRAPELLI CPF: 449.659.909-00</p>	<p>O K</p>	<p><u>SUPER 10155130</u> pág .1</p>

22. Conforme se verifica do Check-list e da NOTA TÉCNICA, anteriormente citados, constata-se que houve a apresentação dos seguintes documentos: i) requerimento de transferência de autorização subscrito pelos representantes das entidade (cedente e cessionária); ii) comprovante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ (cedente e cessionária); iii) certidões de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (cedente e cessionária); iv) comprovação de regularidade perante o FISTEL (cedente), a cessionária não está cadastrada na ANATEL; v) certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (cedente e cessionária); vi) certidão de regularidade junto à Justiça do Trabalho (cedente e cessionária); vii) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (cessionária); viii) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes (cessionária); ix) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (cessionária); x) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (cessionária); xi) declaração nos moldes exigidos pelo art. 93, inciso III, alínea "k", do RSR (cessionária).

23. Em atenção ao disposto no art. 93, inciso III, alínea "k", do RSR, a Rádio Novo Dia FM Ltda (cessionária), por meio do(s) sócio(s)-administrador(es), subscreveram declaração atestando que: i) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; ii) nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; iii) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; iv) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; v) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; vi) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; vii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso i do caput do art. 1º da Lei Complementar N° 64, de 18 de maio de 1990, conforme consta no CHECKLIST, produzido pela SECOE (Docs. n°s 10918067 - SUPER).

24. Além disso, a SECOE esclareceu, no item 21 da NOTA TÉCNICA N° 9721/2023/SEI-MCOM , que não existem processos administrativos em curso que possam resultar na cassação da outorga que se pretende transferir.

25. No item 22 da NOTA TÉCNICA N° 9721/2023/SEI-MCOM, a SECOE informa que a Leste Sul Telecomunicações Ltda (cedente) não optou pelo parcelamento do preço público da outorga, pelo que não incide óbice previsto no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM N° 1º, de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União - DOU n° 106, de 05 de junho de 2023.

26. Registre-se, ainda, que a SECOE, no item 18 da NOTA TÉCNICA N° 9721/2023/SEI-MCOM, atestou a observância dos requisitos relacionados aos limites da outorga em relação à cessionária e os sócios, conforme estabelecido no art. 12 do Decreto-Lei n° 236, de 1967, c/c o art. 38, alínea "g" da Lei n° 4.117, de 1962.

27. Face ao exposto, não existe óbice, no aspecto jurídico-formal, que obstaculize a realização da transferência da outorga conferida à Leste Sul Telecomunicações Ltda (cedente) para a Rádio Novo Dia FM Ltda (cessionária).

III – CONCLUSÃO

28. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE observe as seguintes orientações: i) não existe impedimento jurídico para a realização da transferência de permissão para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no município de Sertaneja/PR, que foi outorgada à entidade Leste Sul Telecomunicações Ltda (cedente) para a Rádio Novo Dia FM Ltda (cessionária); ii) a minuta de portaria, elaborada pela SECOE, encontra-se apta a ser assinada pela autoridade competente, no que se refere ao seu conteúdo, cabendo à mencionada Secretaria verificar a existência de eventual erro material.

29. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta transferir, por meio de edição de portaria, a outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada (vide art. 90, inciso I, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963).

30. É necessário que o Ministro de Estado desta Pasta solicite, por meio de exposição de motivos, que a Presidência da República encaminhe mensagem ao Congresso Nacional para cientificar sobre a transferência da outorga, conforme o disposto no art. 222, § 5º da Constituição Federal c/c o art. 90, Parágrafo único, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

02421748-b58e-4717-b7ba-d02c272eaefa



Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/02421748-b58e-4717-b7ba-d02c272eaefa>

ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

02421748-b58e-4717-b7ba-d02c272eaefa



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/02421748-b58e-4717-b7ba-d02c272eaefa>

À consideração superior.

Brasília, 12 de julho de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115018672202264 e da chave de acesso 443e4830



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1224007249 e chave de acesso 443e4830 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 13-07-2023 09:58. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/02421748-b58e-4717-b7ba-d02c272eaefa>

02421748-b58e-4717-b7ba-d02c272eaefa



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01483/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.018672/2022-64

INTERESSADOS: LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA (CEDENTE) E RÁDIO NOVO DIA FM LTDA (CESSIONÁRIA)

ASSUNTOS: Rádio comercial. Transferência de outorga.

Aprovo o PARECER n. 00461/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 13 de julho de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115018672202264 e da chave de acesso 443e4830



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1225344305 e chave de acesso 443e4830 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 13-07-2023 12:15. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/02421748-b58e-4717-b7ba-d02c272eaefa>

02421748-b58e-4717-b7ba-d02c272eaefa

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA N° 9721/2023/SEI-MCOM

PROCESSO N° 53115.018672/2022-64

INTERESSADAS: LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA (CEDENTE) E RÁDIO NOVO DIA FM LTDA (CESSIONÁRIA)

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. VIABILIDADE. REMESSA DOS AUTOS À CONJUR E AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Leste Sul Telecomunicações Ltda.** e da **Rádio Novo Dia FM Ltda.**, inscritas no CNPJ nº 03.938.584/0001-39 e CNPJ nº 35.723.404/0001-98, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50405492960, no município de Sertaneja/PR.

2. Após a protocolização do requerimento administrativo que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação das pessoas jurídicas interessadas na operação de transferência direta para complementar a instrução processual, tendo sido apresentados os documentos solicitados.

ANÁLISE

3. Sabe-se que as concessões ou permissões do serviço de radiodifusão sonora ou de sons e imagens podem ser repassadas a outra pessoa jurídica por intermédio de operação denominada de transferência direta, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, a saber:

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;

[...]

4. Conforme visto, a operação de transferência direta depende, para sua validade, de prévia anuência do Poder Público, cujo ato se materializará em portaria do Ministro de Estado das Comunicações, quando se tratar do serviço de radiodifusão sonora, ou em decreto do Presidente da República, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério das Comunicações, na hipótese do serviço de radiodifusão de sons e imagens, tudo com base no art. 90, incisos I e II, do Decreto nº 52.795/1963.

5. A anuência do Poder Público está condicionada à demonstração pelas interessadas na operação de transferência direta do preenchimento das condições consubstanciadas, em especial, no art. 91 e art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, a saber:

Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.

[...]

Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação:

I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/02421748-b58ec1717b7ba-d02c272eaefa>

Nota Técnica 9721 (18989739) SEI 53115.018672/2022-64 / pg. 1

02421748-b58ec1717b7ba-d02c272eaefa

II - documentação relativa à entidade cedente:

- a) prova de inscrição no CNPJ;
 - b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;
 - c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;
 - d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e
 - e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

II - documentacão relativa à entidade cessionária:

- b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;

c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no [§1º do art. 222 da Constituição](#), feita por meio da apresentação de:

 1. certidão de nascimento ou casamento;
 2. certificado de reservista;
 3. cédula de identidade;
 4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;
 5. carteira profissional;
 6. carteira de trabalho e previdência social; ou
 7. passaporte;

d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital;

f) prova de inscrição no CNPJ;

g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;

h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;

i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;

j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

k) declaração de que:

 1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;
 2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
 3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
 4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
 5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;
 6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
 7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990](#)

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da transferência direta, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

No caso em apreço, as pessoas jurídicas ora interessadas na operação objeto destes protocolaram requerimento administrativo de transferência direta, por meio de seus sócios e dirigentes, Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



conforme demonstram as certidões simplificadas emitidas pelas Juntas Comerciais do Estado do Paraná, no dia 25 de maio de 2023, e do Estado de São Paulo, no dia 28 de junho de 2023 (SUPER 10951965 e SUPER 10985825). O pleito foi apresentado juntamente com as declarações previstas no art. 93, inciso III, alínea "k", do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, devidamente firmadas pelos representantes legais da empresa cessionária (SUPER 10951962).

8. A pessoa jurídica cedente recebeu do Poder Público a permissão para a execução do referido serviço por meio da Portaria nº 172, de 3 de abril de 2006, publicada em 7 de abril de 2006, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 298, de 2008, publicado em 19 de setembro de 2008 (SUPER 10985944 págs. 1-2). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a entidade foi publicado em 7 de abril de 2009 (págs. 3-8 - SUPER 10985944). A outorga se encontra vencida desde 7 de abril de 2019. Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Portaria Mcom nº 5.837, de 2 de junho de 2022, publicada no dia 7 de julho de 2022, no bojo do processo nº 01250.016015/2019-29, que tratou da renovação da outorga para o período de 7 de abril de 2019 a 7 de abril de 2029 (SUPER 10797081).

9. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação.

10. Tem-se, ademais, que, após consulta ao sistema Mosaico referente ao canal da empresa cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão sonora, em frequência modulada, foi emitida em 13 de janeiro de 2012; portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SUPER 10918757).

11. A documentação apresentada pelas entidades cedente e cessionária está em conformidade com o art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 e pelo Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10918067). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

12. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo 0 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/02421748-b58ec1717b7ba-d02c272eaefa>

Nota Técnica 07/21 (10985739)

SEI 53119.216572/2022-64 / pg. 3

02421748-b58e-4717-b7ba-d02c272eaefa

13. As pessoas jurídicas ora interessadas na operação de transferência direta apresentaram todos os documentos previstos nos incisos II e III do art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

14. A pessoa jurídica cedente juntou aos autos os comprovantes de regularidade perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; as certidões que demonstram a sua regularidade junto aos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal; bem como os comprovantes de regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Colacionou-se, também, o comprovante de regularidade junto ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Carreou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 10918067).

15. Por sua vez, a pessoa jurídica cessionária colacionou aos autos, além dos documentos citados anteriormente, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial em que seus atos estão registrados, de modo a demonstrar a sua composição societária e diretiva e a comprovar as atividades desenvolvidas. O objetivo social diz respeito a *atividades de rádio CNAE 6010-1/00* (SUPER 10951965).

16. De acordo com a Certidão Simplificada expedida pelo órgão de registro competente na data de 25 de maio de 2023, a composição societária e diretiva da pessoa jurídica cessionária é a seguinte:

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Amaury Tirapelli	95.000	95.000,00
Lais Fernanda Tirapelli Oda	5.000	5.000,00
TOTAL	100.000	100.000,00

NOME	CARGO
Amaury Tirapelli	Administrador

17. Em relação aos limites de outorga, e levando-se em consideração a estrutura societária e diretiva constante na certidão simplificada expedida pela respectiva Junta Comercial, tem-se que a pessoa jurídica cessionária e os sócios (Amaury Tirapelli e Lais Fernanda Tirapelli Oda) não fazem parte da composição societária de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO na 28 de junho de 2023 (SUPER 10986095), a saber:

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 35.723.404/0001-98

Não foi encontrado dados com essa informação

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor: AMAURY TIRAPELLI

Não foi encontrado dados com essa informação

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 449.659.909-00

Não foi encontrado dados com essa informação



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/02421748-b58ec1717b7ba-d02c272eaefa>

Nota Técnica 07/21 (10986095) SEI 53119.218657/2022-64 / pg. 4

02421748-b58e-4717-b7ba-d02c272eaefa

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	LAIS FERNANDA TIRAPELLI

[Não foi encontrado dados com essa informação](#)

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	056.803.489-93

[Não foi encontrado dados com essa informação](#)

18. Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SUPER 10986095).

19. A pessoa jurídica cessionária carreou, ainda, a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de seus sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal. Juntou-se, também, o balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício, firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal. Acostou-se, de igual modo, certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado em que a sede está localizada, atestando que inexiste registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor (SUPER 10918067).

20. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

21. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir, conforme recomendado pela Conjur, nos termos do Parecer nº 798/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU. Em atendimento à recomendação, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM manifestou-se no sentido de certificar a inexistência de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados, em virtude de eventuais irregularidades praticadas pela Leste Sul Telecomunicações Ltda., que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação (SUPER 10987456).

22. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER 10986494). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SUPER 10986498).

23. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50405492960, no município de Sertaneja/PR, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

24. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.



Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/02421748-b58ec1717b7ba-d02c272eaefa>

Nota Técnica 07/21 (10986739) SEI 53119.218572022-64 / pg. 5

02421748-b58e-4717-b7ba-d02c272eaefa

- a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica da operação de transferência direta ora discutida, inclusive das minutas de Portaria (SUPER 10986680) e de Exposição de Motivos (SUPER 10986689), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, e
- b) em caso de manifestação jurídica favorável, remessa posterior dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963, sem prejuízo das medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 222, § 5º, da Constituição Federal.

26. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 06/07/2023, às 17:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 06/07/2023, às 18:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rayane Cristina do Nascimento Cardoso, Assistente Técnico**, em 06/07/2023, às 18:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 07/07/2023, às 10:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 07/07/2023, às 16:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10985753** e o código CRC **0295F79B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 28 de agosto de 2023.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e CC-PR

ASSUNTO: Transfere a permissão outorgada à Leste Sul Telecomunicações Ltda., inscrita no CNPJ nº 03.938.584/0001-39, para a Rádio Novo Dia FM Ltda., inscrita no CNPJ nº 35.723.404/0001-98, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50405492960, no município de Sertaneja, estado do Paraná.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 436 2023 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE NI**, em 28/08/2023, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4525672** e o código CRC **EF60DF19** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53115.018672/2022-64

SUPER nº 4525672



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/02421748-b58e-4717-b7ba-d02c272eaefa>

02421748-b58e-4717-b7ba-d02c272eaefa



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 2834/2023/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

À Secretaria-Executiva
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 436/2023.

Senhora Secretaria-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 436/2023 (4525665), do Ministério das Comunicações, referente à transferência da "permissão outorgada à Leste Sul Telecomunicações Ltda., inscrita no CNPJ nº 03.938.584/0001-39, por meio da Portaria nº 172, de 3 de abril de 2006, publicada em 7 de abril de 2006, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 298, de 2008, publicado no Diário Oficial da União do dia 19 de setembro de 2008, para a Rádio Novo Dia FM Ltda., inscrita no CNPJ nº 35.723.404/0001-98, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50405492960, no município de Sertaneja, estado do Paraná".

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa, Chefe de Gabinete**, em 28/08/2023, às 21:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4525813** e o código CRC **C35E37B2** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.018672/2022-64

SUPER nº 4525813

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1754

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/02421748-b58e-4717-b7ba-d02c272eaefa>

02421748-b58e-4717-b7ba-d02c272eaefa



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL**

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 919/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53115.018672/2022-64.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00436/2023 MCOM, de 14 de agosto de 2023, do Ministério das Comunicações

ASSUNTO: Transferência da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Sertaneja (PR).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00436/2023 MCOM (4524702), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53115.018672/2022-64, acompanhado da [Portaria MCOM nº 9.985, de 13 de julho de 2023](#), que transfere a permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada outorgada à Leste Sul Telecomunicações Ltda. - Cedente, inscrita no CNPJ sob o nº 03.938.584/0001-39, para a empresa Rádio Novo Dia FM Ltda. - Cessionária, inscrita no CNPJ sob o nº 35.723.404/0001-98, com o uso do canal 209, frequência 89.7 MHz, Fistel nº 50405492960, sem direito à exclusividade, no município de Sertaneja, Paraná, de acordo com o disposto na alínea "c" do art. 38 do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)^[1], e em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)^[2].

2. Segundo o disposto no art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962, a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo. A prévia anuência do Poder Público se materializará em portaria do Ministro de Estado das Comunicações, quando se tratar do serviço de radiodifusão sonora, ou em decreto do Presidente da República, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério das Comunicações, na hipótese do serviço de radiodifusão de sons e imagens, nos termos do art. 90, incisos I e II, do Decreto nº 52.795, de 1963. Conforme o art. 93 do referido decreto, a transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes no decreto, sendo observado os prazos e condições estabelecidas originalmente na outorga.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Parecer Jurídico nº 00461/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (4524691), de 13/07/2023, que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de transferência direta da outorga.
- Nota Técnica nº 9721/2023/SEI-MCOM, de 07/07/2023 (4525670), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE/MCOM, que se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga, nos termos do art. 38 da Lei nº 4.117, de 1.962, e dos arts. 93 e 94 do Decreto nº 52.795, de 1963.
- Lista de Verificação de Documentos - Transferência de Outorga Comercial, de 06/07/2023 (4524686), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quando societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)^[3]; e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)^[4], que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).

5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/02421748-b58e-4717-b7ba-d02c272eaefa>

02421748-b58e-4717-b7ba-d02c272eaefa

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 35.723.404/0001-98
NOME EMPRESARIAL: RÁDIO NOVO DIA FM LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: LAIS FERNANDA TIRAPELLI ODA
Qualificação: 22-Sócio

Nome/Nome Empresarial: AMAURY TIRAPELLI
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 01/10/2024 às 10:57 (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de transferência direta de outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; e (iii) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[4] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/02421748-b58e-4717-b7ba-d02c272eaefa>

02421748-b58e-4717-b7ba-d02c272eaefa



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 18/11/2024, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 18/11/2024, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 18/11/2024, às 20:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6126102** e o código CRC **33B5F6B4** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.018672/2022-64

SEI nº 6126102

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/02421748-b58e-4717-b7ba-d02c272eaefa>

02421748-b58e-4717-b7ba-d02c272eaefa



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53115.018672/2022-64

Nota SAJ - Radiodifusão nº 960 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA RÁDIO NOVO DIA FM LTDA
Assunto:	Serviço de radiodifusão sonora. Transferência de outorga, de rádio comercial em Frequência Modulada (FM). Encaminhamento de Mensagem ao Congresso Nacional, comunicando a transferência, nos termos do § 5º do art. 222 da Constituição.
Processo nº:	53115.018672/2022-64

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 53115.018672/2022-64, cuja proposta é a solicitação de autorização para transferência de outorga de concessão para execução do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada (FM), d e **LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA**.

2. Assim, o processo diz respeito à transferência direta de outorga, cujo procedimento encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR) e alterações posteriores. No caso concreto, a entidade **LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA** (cedente), inscrita no CNPJ sob nº 03.938.584/0001-39, requer autorização para efetuar a transferência direta da outorga de rádio FM, na localidade de SERTANEJA/PR, à **RÁDIO NOVO DIA FM LTDA** (cessionária), inscrita no CNPJ sob nº 35.723.404/0001-98.

3. É importante observar que, em que pese a outorga se encontrar vencida, o Ministério das Comunicações - MCOM aponta a existência de processo administrativo relativo ao pedido de renovação de outorga (Processo nº 01250.016015/2019-29), para o período 2019/2029.

4. O § 5º do art. 222 da Constituição Federal prevê que as alterações de controle societário de empresas de radiodifusão deverão ser comunicadas ao Congresso Nacional.

5. O MCOM analisou os documentos que instruem o processo, tendo atestado a regularidade do procedimento, por suas Notas Técnicas. A Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil – SAG/CC/PR manifestou-se favoravelmente à autorização para transferência da outorga.

II - ANÁLISE

6. Como se verifica, encontra-se submetido à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República o ato do Ministro das Comunicações que autoriza a transferência de outorga de exploração do Serviço de Radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM). A transferência direta da outorga se dá quando a concessão ou permissão é transferida, de uma pessoa jurídica para outra.



Conforme o art. 3º do Decreto nº 52.795, de 1963 (Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR), é permitida a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/02421748-b58e-4717-b7ba-d02c272eaefa>

02421748-b58e-4717-b7ba-d02c272eaefa

exploração comercial dos serviços de radiodifusão desde que não haja prejuízo ao interesse nacional e à finalidade educativa e cultural desses. O mesmo RSR indica a obrigação de as outorgadas solicitarem prévia autorização do Poder Executivo federal para transferir a concessão ou permissão, de uma pessoa jurídica para outra (art. 28, item 10 do Decreto nº 52.795/1963).

8. Ademais, os dispositivos legais apontam que a transferência de outorga só poderá ser autorizada após decorrido o prazo de 5 anos da data de expedição da outorga (vide art. 91 do Decreto 52.795/1963). Neste aspecto, nota-se o pleno cumprimento deste requisito.

9. Ao tratar de transferência de outorga, torna-se necessário levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorgada. Neste aspecto, a área técnica do MCOM aponta que tal levantamento foi realizado, certificando a inexistência de Processos instaurados para apurar eventuais irregularidades, que venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

10. Da mesma forma, o art. 93 do Decreto nº 52.795/1963 indica a documentação que a nova outorgada deve apresentar, com o objetivo de verificar se há continuidade da habilitação técnica, econômico-financeira, fiscal e jurídica para manutenção da outorga. A área técnica e a Consultoria Jurídica do MCOM indicaram ter realizado tal análise, entendendo cumpridos os requisitos de documentação.

11. Outro ponto pertinente diz respeito aos limites de propriedade de empresas de radiodifusão, trazidos pela Lei nº 236/1967, bem como pelo art. 14 § 3º do Decreto nº 52.795/1963. Mais uma vez, a análise do MCOM atesta que tais limites se mantêm devidamente cumpridos, mesmo após a transferência.

12. Assim, de acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica** do Ministério das Comunicações afirmam que o procedimento legal para a transferência da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de transferência de outorga, com fundamento no art. 90, I do Decreto nº 52.795/1963.

13. Observa-se que a outorga transferida continuará observando os prazos e condições originalmente estabelecidas. É importante alertar que, no caso concreto, a outorga atual encontra-se vencida. Todavia, já há processo administrativo de renovação da outorga (Processo nº 01250.016015/2019-29), para o período de 2019/2029. Assim, a execução do serviço está sendo mantido em caráter precário. Neste sentido, o art. 4º da Lei nº 13.424/2017, bem como o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963, indicam claramente que a anuência do Poder Público para a transferência da outorga, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, pode ser deferida, desde que concluída a instrução do processo de renovação da outorga no âmbito do MCOM, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga esteja sendo transferida.

14. Sobre o tema, a área técnica do Ministério aponta que o referido pedido de renovação já foi devidamente apreciado pelo MCOM, sendo que a decisão já foi consubstanciada na Portaria Mcom nº 5.837, de 2 de junho de 2022, publicada no dia 7 de julho de 2022, inexistindo fator que impeça a transferência.

15. Por fim, observa-se o mandamento pelo qual as alterações societárias de empresas, outorgadas a prestar serviços de radiodifusão sonora, devem ser comunicadas ao Congresso Nacional, nos termos do § 5º do art. 222 da Constituição.

III - CONCLUSÃO

16. Do exposto, relacionado ao processo nº 53115.018672/2022-64, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional comunicando a alteração societária, nos termos do § 5º do art. 222 da Constituição Federal de 1988.

GABRIELA FERREIRA GOMES

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretaria Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/02421748-b58e-4717-b7ba-d02c272eaefa>

02421748-b58e-4717-b7ba-d02c272eaefa



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Ferreira Gomes, Estagiário(a)**, em 07/11/2024, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 08/11/2024, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 08/11/2024, às 18:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 12/11/2024, às 13:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6197724** e o código CRC **E3596111** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53115.018672/2022-64

SEI nº 6197724



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/02421748-b58e-4717-b7ba-d02c272eaefa>

02421748-b58e-4717-b7ba-d02c272eaefa

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 9.985, de 13 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 9 de agosto de 2023, que transfere a permissão outorgada à Leste Sul Telecomunicações Ltda., para a Rádio Novo Dia FM Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Sertaneja, Estado do Paraná.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/02421748-b58e-4717-b7ba-d02c272eaefa>

02421748-b58e-4717-b7ba-d02c272eaefa

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretário Especial Adjunto

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado
da Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 1.489, de 21 de novembro de 2024, ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 9.985, de 13 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 9 de agosto de 2023, que transfere a permissão outorgada à Leste Sul Telecomunicações Ltda., para a Rádio Novo Dia FM Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Sertaneja, Estado do Paraná.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO
Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Ponce de Leon Soriano Lago, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 22/11/2024, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário Especial**, em 22/11/2024, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6251763** e o código CRC **E1B8C228** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/02421748-b58e-4717-b7ba-d02c272eaefa>

02421748-b58e-4717-b7ba-d02c272eaefa



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/02421748-b58e-4717-b7ba-d02c272eaefa>

02421748-b58e-4717-b7ba-d02c272eaefa

MENSAGEM Nº 1.489

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 9.985, de 13 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 9 de agosto de 2023, que transfere a permissão outorgada à Leste Sul Telecomunicações Ltda., para a Rádio Novo Dia FM Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Sertaneja, Estado do Paraná.

Brasília, 21 de novembro de 2024.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/02421748-b58e-4717-b7ba-d02c272eaefa>



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data da assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e cópia do documento digital (6251980) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

BIANCA CARDILO VALENTE
Supervisora
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por **Bianca Cardilo Valente, Supervisor(a)**, em 22/11/2024, às 12:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6253586** e o código CRC **D48FC6B4** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53115.018672/2022-64

SEI nº 6253586



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/02421748-b58e-4717-b7ba-d02c272eaefa>

02421748-b58e-4717-b7ba-d02c272eaefa



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1692/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 9.985, de 13 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 9 de agosto de 2023, que transfere a permissão outorgada à Leste Sul Telecomunicações Ltda., para a Rádio Novo Dia FM Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Sertaneja, Estado do Paraná.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 22/11/2024, às 19:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6253647** e o código CRC **A09FD929** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.018672/2022-64

SEI nº 6253647

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/02421748-b58e-4717-b7ba-d02c272eaefa>

02421748-b58e-4717-b7ba-d02c272eaefa